

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E ECONÔMICAS
FACULDADE NACIONAL DE DIREITO

A SITUAÇÃO DAS TRABALHADORAS DOMÉSTICAS NO BRASIL

INGRID DE ANDRADE RODRIGUES

RIO DE JANEIRO

2020.2

INGRID DE ANDRADE RODRIGUES

A SITUAÇÃO DAS TRABALHADORAS DOMÉSTICAS NO BRASIL

Monografia de final de curso, elaborada no âmbito da graduação em Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro, como pré-requisito para obtenção do grau de bacharel em Direito, sob a orientação da **Professora Dra. Mariana Trotta Dallalana Quintans**

RIO DE JANEIRO

2020.2

CIP - Catalogação na Publicação

RR696s Rodrigues, Ingrid de Andrade
 A SITUAÇÃO DAS TRABALHADORAS DOMÉSTICAS NO BRASIL
 / Ingrid de Andrade Rodrigues. -- Rio de Janeiro,
 2021.
 66 f.

 Orientadora: Mariana Trotta Dallalana Quintans.
 Trabalho de conclusão de curso (graduação) -
 Universidade Federal do Rio de Janeiro, Faculdade
 Nacional de Direito, Bacharel em Direito, 2021.

 1. Trabalho doméstico. 2. Resquícios de
 escravização. 3. Covid-19. 4. Racismo estrutural. I.
 Quintans, Mariana Trotta Dallalana, orient. II.
 Titulo.

INGRID DE ANDRADE RODRIGUES

A SITUAÇÃO DAS TRABALHADORAS DOMÉSTICAS NO BRASIL

Monografia de final de curso, elaborada no âmbito da graduação em Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro, como pré-requisito para obtenção do grau de bacharel em Direito, sob a orientação da **Professora Dra. Mariana Trotta Dallalana Quintans**

Data da Aprovação: 01/06/2021

Banca Examinadora:

Orientadora:

Mariana Trotta Dallalana Quintans

Membro da Banca

Philippe Oliveira de Almeida

Membro da Banca

Renata Versiani

Aos amores da minha vida: Isonete, Célinho, Leda (in memorian) e Iracema e todas as mulheres que mantêm seus lares através do trabalho doméstico.

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus e meus Guias por toda a saúde, força e proteção. Aos meus incríveis e maravilhosos pais, que sempre se esforçaram e abdicaram muito pela minha educação, sem vocês eu jamais chegaria até aqui. Agradeço a minha irmãzinha Kassia por me amar todos esses anos.

Ao meu namorado Tiago que me enche do mais puro amor todos os dias da minha vida. Ao Henrique, irmão que Nacional me deu, sem você essa faculdade não faria sentido. A minha grande e incrível amiga Mariana Cruz, que entende como é morar quilômetros da faculdade e compartilha seu grande amor por mim.

A minha incrível, sensacional e querida Isabelle Dessimoni que por mim deveria ser a diretora dessa faculdade (Junto ao Goiano). A minha pista de dança Mariana Chrysostomo, obrigada por tudo.

Aos meus gatos Nina, Liv, Jujuba, Pirulita, Pretinha e Amarelo por toda companhia nas noites de ansiedade.

Agradeço à minha orientadora, Mariana Trotta, por todos os aprendizados na faculdade e, especialmente, por não me deixar desistir de concluir essa graduação.

Por fim, agradeço a mim mesma por não desistir de construir um futuro melhor para minha família e para mim e ir contra todas as previsões negativas que eram feitas para a minha vida. Eu venci.

RESUMO

A presente monografia tem como objetivo apresentar a situação das trabalhadoras domésticas brasileiras e um recorte sobre como a Pandemia de Covid-19 agravou a vulnerabilidade dessas mulheres, seja no ambiente laboral (casa de uma família) ou no trajeto para o trabalho. Nesse segmento, o presente trabalho abordará uma breve análise histórica do surgimento do emprego doméstico no Brasil, mostrando a forma de como este é um reflexo do período de escravidão no país na atualidade, mantendo os mesmos padrões. Será feita uma análise da luta das mulheres negras para conquistar e garantir direitos para a categoria, tamanha a desvalorização desta no Brasil. Por fim, serão apresentadas propostas com possíveis soluções para uma segurança de emprego digna para essas trabalhadoras a partir do ponto de vista dos filhos dessas mulheres.

Palavras-chave: Trabalho doméstico - resquícios de escravização - Covid-19 - Racismo Estrutural.

ABSTRACT

This monography has the objective to present the situations of Brazilians' domestic workers and a cutting from how the COVID-19 Pandemic aggravated this women's vulnerability both at work environment (family's house) and on commute to work. On this segment, the present work will approach a brief historical analysis of the domestic work's appearance in Brazil showing how it's a reflection from slavery on the country on present keeping the same pattern. It will analyse the black women's fight to conquer the category's rights such is the devaluation. Finally, it will be presented proposal with possible solutions to ensure security and dignity for this workers from the point of view from their children.

Keywords: domestic work - slavery's remnant - covid-19 - structured racism.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	11
QUEM SÃO AS TRABALHADORAS DOMÉSTICA NO BRASIL	14
1.1 BREVE CONTEXTUALIZAÇÃO HISTÓRICA DA SITUAÇÃO DAS MULHERES EM EMPREGO DOMÉSTICO NO BRASIL	14
1.2 RACISMO E AS EMPREGADAS DOMÉSTICAS	19
1.3 GÊNERO, CLASSE E RAÇA DAS TRABALHADORAS DOMÉSTICAS	23
PROCESSO DE LUTA E RECONHECIMENTO DE DIREITOS DAS TRABALHADORAS DOMÉSTICAS	27
2.1 LAUDELINA DE CAMPOS MELLO: UMA VIDA DE LUTA PELAS DOMÉSTICAS	28
2.2 A IMPORTÂNCIA DO MOVIMENTO NEGRO DE MULHERES PELO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DAS DOMÉSTICAS	31
2.3 A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 72: BUSCA POR AMPLIAÇÃO DE DIREITOS DAS TRABALHADORAS DOMÉSTICAS	35
2.4 LUTA EM VÃO?	38
OS IMPACTOS DA PANDEMIA DA COVID -19 NA VIDA DAS MULHERES TRABALHADORAS DOMÉSTICAS.	40
3.1 CASOS DE ABUSOS SOFRIDOS POR TRABALHADORAS DOMÉSTICAS E VIOLAÇÃO DOS DIREITOS SOCIAIS	40
3.2 SAÚDE DAS TRABALHADORAS DOMÉSTICAS	44
3.3 CASO MIGUEL E O RACISMO ESTRUTURAL	45
3.4 AÇÕES DE COMBATE A VULNERABILIDADE DAS TRABALHADORAS DOMÉSTICAS DIANTE A PANDEMIA DE COVID-19	47
3.4.1. A atuação do FENATRAD na luta por segurança de direitos das trabalhadoras domésticas na Pandemia da Covid-19.	47
3.5 O EMPREGO DOMÉSTICO E A ESCRAVIZAÇÃO CONTEMPORÂNEA: RELATO DE CASOS MARCANTES NO BRASIL	49

	10
3.5.1 Caso Alto Pinheiros, São Paulo	50
3.5.2 Caso Madalena	51
3.6 Escutar quem vive na pele: a carta manifesto dos filhos e filhas das trabalhadoras domésticas.	56
CONCLUSÃO	59
REFERÊNCIAS	62

INTRODUÇÃO

Antes de começar oficialmente, gostaria da licença acadêmica para explicar brevemente meus motivos pessoais para a escolha do presente tema a partir da minha perspectiva.

Como filha de uma mulher que já trabalhou como manicure, babá, cuidadora de idosos e majoritariamente doméstica, cresci vendo minha mãe chegando do trabalho exausta, cheia de reclamações das patroas e até então, com o local social no qual eu e minha família nos encontramos, considerava tudo isso normal, “coisa de gente rica”.

Por considerar tudo que minha mãe e todas as mulheres que trabalham no ramo do serviço doméstico têm é comum, nunca entendi exatamente a reclamação e hoje entendo que nem minha mãe sabia o nível de abusos que ela enfrentava todos os dias sendo doméstica de mulheres de classe média/alta na região de Jacarepaguá, no Rio de Janeiro.

Minha maior preocupação sempre foi com minha mãe não perder o emprego, pois somos pobres, minha mãe doméstica e meu pai pedreiro na época - hoje auxiliar de serviços gerais, não subimos na escala social -, e sendo pobres com poucas oportunidade de emprego, sempre tive muito medo de minha mãe ficar desempregada e assim não termos o básico para sobreviver. Com isso, me lembro de sempre conversar com minha mãe, a orientando que esquecesse certas coisas que seus patrões faziam e assim, manter o emprego.

Meu pensamento começou a mudar a partir da educação, mais precisamente em 04/04/2016, data do meu primeiro dia de aula na Faculdade Nacional de Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro, a minha maior conquista. Chegar a esse momento foi fruto da dedicação dos meus pais que lutaram pela minha escolaridade, oportunidade que eles não tiveram.

Minha vivência na Nacional de Direito não foi fácil. Na primeira aula de uma professora em específico, minha turma presenciou uma cena lamentável feita por ela, onde não esconde seu preconceito por mim e os demais alunos cotistas.

Tirando certos episódios, ser aluna da Nacional também me proporcionou uma formação social que me deixa muito orgulhosa. A partir das aulas de sociologia jurídica em

conjunto com as aulas de direito constitucional e penal, comecei a perceber que o que eu considerava como tratamento normal das patroas para minha mãe nada mais era do que uma série de abusos. Abusos que minha mãe aguentou por muitos anos para manter meus estudos até aqui.

Passei a entender a refletir sobre todas as reclamações rotineiras de trabalho da minha mãe e agora, com um olhar crítico e entendendo desigualdade social, racismo, patriarcado, divisão sexual do trabalho, escravização e diversas mazelas sociais presentes na formação do Brasil, entendi que o emprego doméstico precisa ser estudado, analisado a partir de quem viveu na pele e assim, articular -e principalmente agir- para a realização de efetivas mudanças. Agora, ajudo minha mãe a diferenciar o que faz parte do seu trabalho e o que é abuso e não permito mais que ela se submeta às situações nas quais enfrentava para me sustentar.

Esse trabalho é minha tentativa, como filha de doméstica, de me redimir por essas mulheres que sofreram tantas atrocidades nesse emprego e principalmente, minha mãe, e por quando criança eu entender que abuso é coisa normal de gente rica e que para manter um emprego se deve aguentar calada.

Nesse sentido, como base nas contribuições da epistemologia feminista negra, defendida por autoras como Lélia Gonzalez, parte da minha experiência como filha de empregada doméstica para refletir academicamente sobre o tema.

Dessa forma, o presente trabalho visa abordar o emprego doméstico no Brasil e como essa atividade carrega uma carga histórica de heranças coloniais, machistas e conseqüentemente racistas. O tema já previamente estabelecido e acordado teve que ser modificado haja vista a Pandemia de Covid-19, situação na qual jamais imaginei enfrentar na minha vida e que acarretou uma piora expressiva na relação de trabalho das empregadas domésticas. Com isso, o trabalho irá abordar o trabalho doméstico e os abusos enfrentados pela categoria ao longo de anos em busca de reconhecimento de direito e como todos esses direitos arduamente conquistados são desrespeitados na prática pelos empregadores.

O primeiro capítulo analisa quem são as mulheres que em maioria integram o trabalho doméstico no Brasil através de dados do IPEA¹, com uma breve análise do contexto histórico e colonial que se integra ao emprego doméstico que mantém até hoje heranças do período de escravização. Trata também do racismo muito forte na categoria do trabalho doméstico que é predominantemente realizado por mulheres negras. Termina fazendo uma análise de gênero, classe e raça dessas trabalhadoras.

O segundo capítulo trabalha o processo de reconhecimento e inclusão de direitos para as trabalhadoras domésticas, com destaques à Laudelina de Campos Melo, pioneira na luta por reconhecimento de direitos pelas domésticas. Trata também a importante e crucial participação dos movimentos sociais, em especial o movimento de mulheres negras, na inclusão de direitos trabalhistas para as domésticas na Constituição Federal e a luta pela ampliação desses direitos em relação aos demais trabalhadores na Emenda Constitucional nº72.

O terceiro capítulo vai tratar dos impactos da Pandemia de Covid-19 na vida das trabalhadoras domésticas e como aumentou a situação de vulnerabilidade das mesmas. Serão tratados casos de abuso contra trabalhadoras domésticas que ganharam grande repercussão na mídia pelos requintes de crueldade dos empregadores. Também será abordado a questão da saúde das trabalhadoras domésticas na pandemia e ações de sindicatos e associações de empregadas domésticas por direitos e assistência social a essas trabalhadoras visando a proteção do emprego. Por fim, o terceiro capítulo se encerra com um pedido de medidas de proteção para as domésticas durante os tempos de pandemia.

Concluindo, faço uma reflexão sobre todo o exposto indicando e incentivando as denúncias via canais oficiais contra trabalho escravo e assistência jurídica para domésticas que se sentirem lesadas por seus empregadores.

¹ PINHEIRO, L. et al. **Os Desafios do Passado no Trabalho Doméstico do Século XXI: reflexões para o caso brasileiro a partir dos dados da PNAD Contínua**. Brasília: Ipea, nov. 2019. 35 p. il. (Texto para Discussão, n. 2.528). Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/TDs/td_2528.pdf>. Acesso em: 24/04/2021.

1. QUEM SÃO AS TRABALHADORAS DOMÉSTICA NO BRASIL

Neste primeiro capítulo será abordado como surgiu o trabalho doméstico no Brasil e como esse trabalho sofre com os resquícios de escravização herdados pelo período de colonização do Brasil. Será mostrado como o tratamento dos empregadores para com suas trabalhadoras domésticas são carregados de heranças e saudosismo dessa época da história brasileira e os reflexos na vida dessas mulheres hoje.

Será também realizada uma análise dessas trabalhadoras domésticas em relação à raça, gênero e classe e como e como tudo isso advém do período de escravização perpetuado pelo racismo estrutural² presente em nossa sociedade.

1.1 BREVE CONTEXTUALIZAÇÃO HISTÓRICA DA SITUAÇÃO DAS MULHERES EM EMPREGO DOMÉSTICO NO BRASIL

O trabalho doméstico no Brasil, em comparação a outros países, vai muito além de ser apenas mais uma forma de laborar. O Brasil é um país com grande desigualdade social, fruto de anos de escravidão da população negra e esses fatores geram consequências nos empregos mais comuns as classes menos privilegiadas, dentre eles, o do empregado doméstico.

Ter uma empregada hoje é um status social herdado pelo período de escravidão do Brasil. Conforme trabalhado por Juliane Teixeira³, ter uma empregada doméstica e tratá-la de modo diferente de como se trata qualquer outro trabalhador de categoria diversa é um resquício de escravidão bem explícito dentre todos que ainda circulam livremente e cada vez mais fortes na sociedade brasileira.

² ALMEIDA, S. **Racismo Estrutural**. 7. ed. São Paulo: Jandaíra, 2021, p. 50.

³ TEIXEIRA, J. C.; CARRIERI, A. P. . **As Patroas sobre as Empregadas: Discursos Classistas e Saudosistas das Relações de Escravidão**. In: BRASIL. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES.. (Org.). 8º Prêmio Construindo a Igualdade de Gênero: redações, artigos científicos e projetos pedagógicos premiados. 1ed.BRASÍLIA: Presidência da República, Secretaria de Políticas para as Mulheres., 2013, v. 8, p. 31-68. Disponível em: https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/politicas-para-mulheres/arquivo/sobre/publicacoes/publicacoes/2013/2013_spm_8premio_livro_web.pdf. Acesso em: 24/04/2021.

O status social aqui é bem marcante quando entendemos o conceito de se ter uma doméstica mesmo quando não é necessário ter. Famílias com mais recursos financeiros e conseqüentemente melhor qualidade de vida não podem “perder tempo” realizando tarefas domésticas. O homem não pode por ser homem e provedor, já a mulher branca com condições não pode pois tem quem faça, a doméstica, que é paga para isso.

Pessoas com recursos financeiros pagam uma doméstica pelo simples fato de não querer realizar seus afazeres e não querer cuidar do seu próprio lar, porque é mais fácil pagar uma empregada. É o que Helena Hirata⁴ afirma ao trabalhar Joan Tronto, teórica do *care* que aborda a ética do cuidado, afirma quando diz que as famílias que possuem mais recursos financeiros recebem cuidados independentemente de suas necessidades. Mesmo que fique em casa e tenha tempo para, uma socialite ou um empreendedor não podem perder tempo com afazeres domésticos.

Entender que o emprego doméstico é uma categoria que sofre com resquícios do tempo de escravização da população negra não é algo que carece de muita análise para se chegar a essa conclusão analítica. Com o “fim” da escravidão no Brasil em 1888 não houve sequer uma tentativa de realização de políticas públicas de realocamento e assistência aos pretos e pretas.

Os livros de história do Brasil ensinam que foram libertos e só, após a abolição vida e história dos negros do Brasil acaba sem nenhuma análise posterior do que aconteceu com essas pessoas além do corriqueiro quilombos e favelas. Os negros foram largados sem emprego, sem casa, sem uma estrutura digna não para recomeçar e sim para começar uma vida.

O fim da escravização não anulou o racismo, apenas fez com que esses libertos não tivessem a chance de estar no mercado de trabalho de forma igualitária, como dito por Jamile Araújo em artigo para o site Brasil de Fato⁵:

⁴ HIRATA, H. Gênero, classe e raça Interseccionalidade e consubstancialidade das relações sociais . **Tempo Social**, [S. l.], v. 26, n. 1, p. 61-73, 2014. DOI: 10.1590/S0103-20702014000100005. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/ts/article/view/84979>. Acesso em: 18 maio. 2021.

⁵ ARAÚJO, J. “A abolição veio e não libertou”. O 13 de maio deve ser um dia de denúncia e luta para acumular forças rumo à realização da verdadeira abolição. **Brasil de Fato**, Salvador, 13 de maio de 2017. Seção: Opinião. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2017/05/13/artigo-a-abolicao-veio-e-nao-libertou>. Acesso em: 18/05/2021.

A abolição, da forma que foi feita, não alterou as péssimas condições de vida do negro, tampouco o inseriu de forma igualitária, na sociedade capitalista que se gestava, a fim de reparar as consequências do passado de escravização. Pelo contrário, sem qualquer tipo de reparação, indenização ou política social, os negros ficaram “a própria sorte” ou “próprio azar”. E em grande parte, sem uma alternativa de trabalho, moradia, saúde e alimentação, ou seja, de sobrevivência⁶.

Assim, a desigualdade social sempre esteve presente na história dos negros no Brasil e se perpetua até hoje com reflexos vívidos na vida dessa população e aqui, em especial, para as empregadas domésticas negras.

Com isso, podemos ver que o grande número de mulheres negras e domésticas hoje advém do fato de, nos tempos de escravização, ser esse o papel dessas mulheres que ficavam na casa grande, o de realizar as tarefas domésticas, cuidar das crianças, das refeições. Com a Lei Áurea e sem oportunidades de emprego, muitos escravos continuaram na casa de seus antigos donos, realizando a mesma tarefa que realizavam antes da abolição, seja por receber um valor ínfimo, seja para apenas ter um teto e comida para sobreviver.

O grande número de mulheres negras no âmbito do trabalho doméstico, de acordo com Rodrigo Vargas *et. al* em referência a obra de Suel Kofes, advém também do fato em que, após a escravidão, houve a manutenção de empregos a população negra quem fossem no estilo mandar e obedecer⁷, e que essas atividades eram baseadas pela cor, onde as pessoas somente cabiam trabalhos braçais nos quais recebiam ordens de superiores brancos, mantendo assim a hierarquização presente nos tempos de escravização.

Juliane Teixeira⁸ explica que essa relação das empregadoras com suas domésticas e as formas de tratamento a elas dadas são uma espécie de “saudosismo” dos tempos de escravização. As empregadas não são mais as fiéis e leais propriedades que eram na época do

⁶ Ibidem

⁷ FIGUEIRA, Hector Luiz Martins; VARGAS, Rodrigo Gindre. DO ESCRAVO DE FORNO E FOGÃO AO EMPREGADO DOMÉSTICO: uma análise crítica sobre a aplicabilidade da Lei Complementar n. 150/2015. *Revista do Curso de Direito da Uniabeu*, v. 10, n. 1, p. 91-110, 2018. Disponível em: <https://revista.uniabeu.edu.br/index.php/rcd/article/view/3269>. Acesso em: 24/04/2021.

⁸ TEIXEIRA, J. C.; CARRIERI, A. P. . **As Patroas sobre as Empregadas: Discursos Classistas e Saudosistas das Relações de Escravidão**. In: BRASIL. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES.. (Org.). 8º Prêmio Construindo a Igualdade de Gênero: redações, artigos científicos e projetos pedagógicos premiados. 1ed.BRASÍLIA: Presidência da República, Secretaria de Políticas para as Mulheres., 2013, v. 8, p. 31-68. Disponível em: https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/politicas-para-mulheres/arquivo/sobre/publicacoes/publicacoes/2013/2013_spm_8premio_livro_web.pdf. Acesso em: 24/04/2021

Brasil colônia e, uma vez que não existe mais a oficialidade de se ter um escravo, tem-se a inovação, cria-se novos modos de perpetuação das práticas racistas e de relação de poder do período de escravização no modo como os empregadores tratam suas trabalhadoras domésticas. Isso tudo fruto de uma sociedade construída na base do racismo e desigualdade social.

A autora nos dá um exemplo clássico muito presente nas tardes das famílias brasileiras: a boa, fiel, pobre e simples empregada, sempre ali, de avental, lenço no cabelo, aparecendo somente em cenas do jantar da família principal ou cuidados dos filhos de seus patrões como se mãe fossem e claro, sendo representada por uma mulher negra.

De uma certa maneira já está enraizado na sociedade o papel dos negros nas novelas, o de serviçal, especial em relação a mulher negra, que é a empregada doméstica. Quando pensamos na figura da doméstica automaticamente vem em mente uma Tia Nastácia⁹. Em relação ao negro na dramaturgia, o cineasta Zoel Zito Araújo afirma¹⁰:

Nenhum dos grandes atores negros parece ter escapado do papel de escravo ou serviçal na história da telenovela brasileira, mesmo aqueles que quando chegaram à televisão já tinham um nome solidamente construído no teatro ou no cinema, como Ruth de Souza, Grande Otelo, Milton Gonçalves e Lázaro Ramos¹¹.

Justamente por essa relação de 338 anos de escravização e todo o racismo que sempre existiu desde o Brasil Colônia, que o país tem essa relação com o emprego doméstico. Essa é a razão da Tia Nastácia vir em mente quando se pensa em uma empregada doméstica, essa é a razão das domésticas nas novelas terem sempre as mesmas características pois às mulheres negras são automaticamente associados aos empregos do ramo doméstico, como dito por Jamile Cruz:

O pensamento colonial produziu nesse sentido a imagem da mulher negra e do homem negro intrinsecamente ligado a trabalhos manuais, de força e servis, naturalizando a idéia de que estes nasceram sobretudo para executar estas funções. Deste modo a mulher negra nascera para ser mucama, ama de leite, cozinheira, arrumadeira, lavadeira, costureira dentre outros, possuindo para isso dotes inatos, ao

⁹ CHAVES, Jader Santos. “UM PÉ NO TANQUE E OUTRO NA COZINHA”: ESTIGMA E PRECONCEITO RACIAL NA OBRA “HISTÓRIAS DE TIA NASTÁCIA” DE MONTEIRO LOBATO. Disponível em: http://www.congressods.com.br/terceiro/images/trabalhos/GT2/pdfs/jader_santos.pdf. Acesso em: 27/04/ 2021.

¹⁰ ARAÚJO, Joel Zito. O negro na dramaturgia, um caso exemplar da decadência do mito da democracia racial brasileira. *Revista Estudos Feministas*, v. 16, n. 3, p. 979-985, 2008. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-026X2008000300016&script=sci_arttext. Acesso em: 27/04/2021.

¹¹ *Ibidem*

contrário do branco que de igual forma nasceu para mandar, gerenciar e dominar¹².

A figura da mulher negra e doméstica sempre existiu desde a colonização, é basicamente obrigatório para as famílias com maiores recursos financeiros ao longo da história ter sua “criadagem”, são heranças herdadas da escravização, da colonização europeia, das relações de poder e status social.

As famílias ricas não podem perder tempo com afazeres domésticos, eles não nasceram para isso, são gerações de bisnetos, netos e filhos que foram criados por babás e empregadas e assim, continuam com as mesmas práticas sendo repassadas de pais para filhos, ensinando perpetuando práticas racistas para a nova geração de abastados. E essas práticas são bem nítidas e naturalizadas pela sociedade: como o quarto de empregada, o elevador de serviço, o próprio uniforme de doméstica¹³.

O tratamento dado para a empregada doméstica de “que é como se fosse da família” é manchado de racismo, machismo e desvalorização. A doméstica tem que usar roupa branca, cuidar das crianças, da casa, do cachorro, ficar num quartinho em anexo da mansão ou num quarto sem ventilação perto da área de serviço, fazer um trabalho excepcional, servir bem as visitas e ao mesmo tempo ser invisível.

Em relação ao quarto da empregada, segundo James Houlston, citado por Nanah Vieira¹⁴:

Tanto no projeto como no uso, essa área de serviço faz apelo ao mais atávico dos valores da classe média: a cozinha do apartamento continua a ser a cozinha da casa-grande, um lugar afastado do espaço de vida do patrão; é o lugar dos empregados, raramente o da dona de casa: a empregada continua a ser uma escrava cuja presença é malvista nas áreas da família; e seu pequeno quarto com a porta abrindo para o tanque de lavar roupa no corredor de serviço ainda é a senzala¹⁵.

Com essa análise, foi possível fazer uma análise sobre a trabalhadora doméstica de

¹² DA CRUZ, Jamile Campos. O Trabalho doméstico ontem e hoje no Brasil: legislação, políticas públicas e desigualdade. Anais do Seminário Nacional da Pós-Graduação em Ciências Sociais-UFES, v. 1, n. 1, 2011. Disponível em: <https://periodicos.ufes.br/snpgcs/article/view/1632>. Acesso em: 27/04/2021.

¹³ RIBEIRO, S. **Sua empregada nunca foi e nunca será da família.** *Marie Claire*. São Paulo, 16/02/2019. Disponível em: <https://revistamarieclaire.globo.com/Blogs/BlackGirlMagic/noticia/2019/02/sua-empregada-nunca-foi-e-nunca-s-era-da-familia.html>. Acesso em: 25/04/2021.

¹⁴ VIEIRA, Nanah Sanches. O trabalho da babá: trajetórias corporais entre o afeto, o objeto e o abjeto. 2014. Disponível em: <https://repositorio.unb.br/handle/10482/16822>. Acesso em: 18/05/2021.

¹⁵ Nanah Vieira apud HOULSTON, 1993, p.188

acordo com as raízes coloniais presentes na relação de emprego dados a essa categoria, onde os resquícios de escravização se mostram presentes e repassados de geração em geração.

1.2 RACISMO E AS EMPREGADAS DOMÉSTICAS

É necessário fazer algumas ponderações sobre a situação das empregadas domésticas na sociedade brasileira e como os resquícios da escravização das pessoas negras e a forma de abolição formal refletem em atitudes racistas na nossa sociedade atual, em especial na categoria do emprego doméstico que é predominantemente feminino, negro¹⁶ e realizado pelas mulheres das classes menos abastadas.

De acordo com Creuza Maria Oliveira em entrevista concedida ao Jornal Diário Gaúcho¹⁷, o trabalho doméstico é desvalorizado por ser um trabalho braçal e realizado por mulheres se comparado ao trabalho intelectual de uma pessoa com graduação, o que torna o cenário de desvalorização ainda mais alarmante para classe das trabalhadoras domésticas que sofrem com preconceitos e estimações por não terem uma graduação, já que o emprego doméstico “qualquer um pode fazer”.

Com isso, podemos concluir que o emprego doméstico no Brasil tem um perfil. Ele é historicamente composto por mulheres, negras, com baixo nível de escolaridade e das classes mais baixas. É um trabalho onde é normalizado o ato de servidão é uma herança social dos tempos de escravização, conforme Bertolin *et al*¹⁸:

Patroas e empregadas participam de uma relação de identidade mediada pela lógica de servir aos outros como algo “natural”, embora essa relação de trabalho tenha dois efeitos contraditórios: de um lado a questão de classe e de outro, a identidade de gênero, raça/cor que é estabelecida entre as mulheres, que aponta para uma diferença estrutural entre mulheres, que se apoia na profunda desigualdade que caracteriza as

¹⁶ PINHEIRO, L. et al. **Os Desafios do Passado no Trabalho Doméstico do Século XXI: reflexões para o caso brasileiro a partir dos dados da PNAD Contínua**. Brasília: Ipea, nov. 2019. 35 p. il. (Texto para Discussão, n. 2.528). Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/TDs/td_2528.pdf>. Acesso em: 24/04/2021.

¹⁷ OLIVEIRA, C. M. O trabalho braçal não é valorizado: depoimento. [26 de junho, 2015]. Porto Alegre: **Jornal Diário Gaúcho**. Entrevista concedida ao Diário Gaúcho. Disponível em: <https://gauchazh.clicrbs.com.br/geral/noticia/2015/06/o-trabalho-bracal-nao-e-valorizado-diz-lider-nacional-das-domesticas-4789079.html>. Acesso em: 25/04/2021.

¹⁸ BERTOLIN, P. T.M; ANDRADE, D. D; MACHADO, M.S. **Mulher, sociedade e vulnerabilidade**. Erechim: Deviante, 2017. *E-book*. Disponível em: <https://www.editoradeviant.com.br/wp-content/uploads/2017/06/mulhersociedadeevulnerabilidade.pdf>. Acesso em: 06/05/2021.

relações sócio-raciais no Brasil.

O Texto Para Discussão nº 2528 do IPEA¹⁹, traz dados sobre o trabalho doméstico no Brasil com uma análise sociodemográfica, racial e de gênero. Dados disponibilizados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) em conjunto com PNAD Contínua, mostram que o emprego doméstico é predominantemente feminino²⁰. Em 2018, 6,2 milhões de pessoas estavam ocupadas na categoria do serviço doméstico, sendo que desse total, mais de 4 milhões, sendo 63% do total de trabalhadores domésticos, compostos por mulheres negras.

Como já trabalhado, o emprego doméstico é protagonizado em maioria por mulheres negras pelo fator histórico do Brasil ser um dos últimos países a abolir a escravidão sem dar nenhuma assistência a essa população, o que trás reflexos na sociedade até os dias atuais. Então, é um emprego realizado pela mulher negra pelos resquícios de escravização e das tarefas domésticas como sendo coisas de mulher.

Os baixos níveis de escolaridade e renda dessas mulheres também se dá pelo contexto histórico desigualdade política, econômica e jurídica²¹. Quando se tem um conjunto como o abordado, emprego característico de mulher negra, pobre e sem estudo pode-se chegar a uma conclusão lógica que implique no resultado dessa carga histórica dos tempos de colonização; o racismo.

Silvio Almeida em sua obra explica três esferas do racismo, a individualista, a institucional e por fim, a estrutural que seria um conjunto de todas as formas de racismo. O racismo individualista é tratado como uma patologia ou irracionalidade, um ato individual daquela pessoa em específico, ou seja, um ato isolado. Esse racismo individualista²² seria tratado pela justiça com aplicações de leves sanções civis e penais, não admitiria o racismo em si, somente uma espécie de preconceito e, dessa forma: *“não haveria sociedades ou instituições racistas, mas indivíduos racistas, que agem isoladamente ou em grupo”*. Com

¹⁹ PINHEIRO, L. et al. **Os Desafios do Passado no Trabalho Doméstico do Século XXI: reflexões para o caso brasileiro a partir dos dados da PNAD Contínua**. Brasília: Ipea, nov. 2019. 35 p. il. (Texto para Discussão, n. 2.528). Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/TDs/td_2528.pdf>. Acesso em: 24/04/2021.

²⁰ PINHEIRO, L. et al. **Os Desafios do Passado no Trabalho Doméstico do Século XXI: reflexões para o caso brasileiro a partir dos dados da PNAD Contínua**. Brasília: Ipea, nov. 2019. 35 p. il. (Texto para Discussão, n. 2.528). Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/TDs/td_2528.pdf>. Acesso em: 24/04/2021.

²¹ ALMEIDA, S. **Racismo Estrutural**. 7. ed. São Paulo: Jandaíra, 2021, p. 50.

²² Ibidem, p. 36.

isso, o ato racista de um empregador não seria um problema da sociedade em si, somente específico daquele empregador e, por isso, normalizado.

Já o racismo institucional²³, seria a concepção de que o racismo não seria somente um comportamento individualista e sim como as instituições funcionam, dando privilégios e criando desvantagens para certos grupos da sociedade exclusivamente pela sua raça, o que em relação ao emprego doméstico, explica o porquê desse emprego ser caracterizado como de mulheres negras. Dessa forma, Silvio Almeida explica que “o que se pode verificar até então é que a concepção institucional do racismo trata o poder como elemento central da relação racial. Com efeito, o racismo é dominação”.

Por fim, o racismo estrutural, conceito trabalhado por Silvio Almeida em obra homônima onde “o racismo é uma decorrência da própria estrutura social, ou seja, do modo “normal” com que se constituem as relações políticas econômicas, jurídicas e até familiares”²⁴. Toda essa carga histórica em conjunto ao racismo estrutural se faz presente na construção do Brasil como sociedade, acarretando grandes problemas diários a serem enfrentados por essas mulheres no seu emprego dia após dia.

A vida das trabalhadoras domésticas é muito dura, causando impactos físicos e psicológicos nessas mulheres, predominantemente negras e sem escolaridade, mães, avós, irmãs, filhas que pertencem às classes mais pobres. Para quem se encontra socialmente inserido nas classes menos favorecidos é extremamente comum ter até mais de 3 domésticas no círculo familiar e por muitas vezes, infelizmente, é comum normalizar certas condutas de abuso feitos pelos "patrões" para com as domésticas pois estamos habituados, como sociedade, a aceitar tudo que os mais favorecidos fazem para mantermos os nossos empregos, uma relação de “submissão”. Submissão essa que, como já trabalhada, vem do resquício da escravização.

O fato da naturalização do tratamento para com as domésticas é algo tão enraizado e tão natural presente em nossa sociedade que às vezes no dia a dia, acabamos por reproduzir tais tratamentos como por exemplo as expressões cotidianas: “hoje é dia de Maria”, “Maria tá de folga hoje”.

²³ ALMEIDA, S. **Racismo Estrutural**. 7. ed. São Paulo: Jandaíra, 2021, p. 40.

²⁴ *Ibidem*, p. 50.

Para o empregador, em especial as mulheres brancas empregadoras, ter uma empregada ali, de branco, cuidando de seus filhos, de sua casa e empurrando o carrinho de seu bebê no shopping é status social, é demonstrar que mesmo não trabalhando e tendo tempo para cuidar da casa e de seus filhos é mais fácil contratar alguém que faça esse serviço pois, uma socialite, uma família que tenha boas condições financeiras jamais poderia perder tempo com limpeza, isso é coisa de doméstica. É demonstrar o poder aquisitivo de se ter uma doméstica, uma babá para os filhos, um jardineiro, um motorista.

Como analisado por Lélia Gonzalez (1984, p. 235)²⁵, a mulher negra que exerce a função de doméstica ou babá simplesmente é a mãe, pois além de todos os afazeres domésticos, cuida das crianças, ensina a falar, conta histórias, acalenta o sono da noite, enquanto a mãe apenas gera a criança, não fazendo seu papel de mãe pois já paga alguém para realizar essa tarefa pois, “a branca, a chamada legítima esposa, é justamente a outra que, por impossível que pareça, só serve prá parir os filhos do senhor. Não exerce a função materna. Esta é efetuada pela negra. Por isso a ‘mãe preta’ é a mãe”.

Muitas vezes, essas mulheres não fazem o mínimo de cuidados com seus próprios filhos e essas crianças acabam tendo referência materna nas empregadas domésticas porém, ao tempo que vão tomando conhecimento e amadurecimento, vão sendo ensinados pela família a tratar a doméstica de forma desigual, formando uma geração de pessoas que desvalorizam essas domésticas, perpetuando o pensamento desigual e racista, demonstrando o status social de se ter uma doméstica.

No contexto da escravização no Brasil veremos escravas cuidando da casa, dos patrões, dos filhos dos patrões - até porque não tinha oportunidade de cuidar dos seus próprios filhos -, tinham um quarto na casa grande perto da cozinha pois era lá que passavam boa parte do dia.

Ao conversar com domésticas não é raro escutar as situações de violações de direitos e da dignidade que as mesmas enfrentam, como: ter que usar roupa específica; não assinarem a

²⁵ GONZALES, L. Racismo e Sexismo na Cultura Brasileira. **Revista Ciências Sociais Hoje**, Anpocs, 1984, p. 223-244. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4584956/mod_resource/content/1/06%20-%20GONZALES%2C%20L%2C%A9lia%20-%20Racismo%20e%20Sexismo%20na%20Cultura%20Brasileira%20%281%29.pdf. Acesso em: 25/04/2021.

Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); ter o quarto de empregada como único local na casa onde podem “ficar a vontade”; trabalhar sempre a mais do que o horário estabelecido sem hora extra; ir a shopping e eventos para cuidar das crianças; só comer na cozinha uma comida específica e em talheres específicos; não poder circular em determinadas áreas da casa se não for para limpeza; negar faltas justificadas para questões de saúde e se eventualmente acontecer, fazer desconto salarial ou compensação; tratamentos degradantes e nomes pejorativos; agressões físicas e psicológicas e; em níveis extremos, o cárcere privado.

Portanto, como dito por Stephanie Ribeiro²⁶, “sua empregada não é da família, seu quartinho nos fundos não é caridade e ter uma negra limpando sua sujeira, vestindo branco e carregando seus filhos é colonial. E se você paga “direitinho”, amor, não faz mais que a obrigação”.

1.3 GÊNERO, CLASSE E RAÇA DAS TRABALHADORAS DOMÉSTICAS

Para analisar a questão do emprego doméstico no Brasil é necessário uma análise interseccional²⁷. Interseccionalidade, conceito trabalho por Kimberlé Crenshaw e aqui utilizado o trabalho de Helena Hirata²⁸, consiste inicialmente na intersecção de raça, gênero, classe e sexualidade que estruturam as experiências de vida das mulheres negras. É o cruzamento de diversas categorias que respeitam a individualidade de cada mulher pois deve-se respeitar o ponto de partida, lugar social e vivências de cada mulher. Portanto, a interseccionalidade visa formas de combate às opressões que múltiplas e cruzadas.

A partir da interseccionalidade, temos dentro do emprego doméstico três problemas aplicados aos fatores raça, gênero e classe dessas mulheres.

²⁶ RIBEIRO, S. **Sua empregada nunca foi e nunca será da família.** *Marie Claire*. São Paulo, 16/02/2019. Disponível em: <https://revistamarieclaire.globo.com/Blogs/BlackGirlMagic/noticia/2019/02/sua-empregada-nunca-foi-e-nunca-s-era-da-familia.html>. Acesso em: 25/04/2021.

²⁷ CRENSHAW, Kimberle W. (2004). A interseccionalidade na discriminação de raça e gênero. In: VV.AA. **Cruzamento: raça e gênero.** Brasília: Unifem. Disponível em: <https://we.riseup.net/assets/372740/Kimberle-Crenshaw.A-interseccionalidade.de-raza-y-gcCC80nero.pdf>. Acesso em: 26/04/2021.

²⁸ HIRATA, H. Gênero, classe e raça Interseccionalidade e consubstancialidade das relações sociais. *Tempo Social, [S. l.]*, v. 26, n. 1, p. 61-73, 2014. DOI: 10.1590/S0103-20702014000100005. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/ts/article/view/84979>. Acesso em: 18 maio. 2021.

O emprego doméstico é um trabalho predominantemente feminino, o que fica bem claro quando compreendemos a questão da divisão sexual do trabalho²⁹ e como ela é também uma forma de divisão social do trabalho.

Divisão sexual do trabalho³⁰ consiste no fato de que para homens e mulheres são atribuídos diferentes cargos e responsabilidades, única e exclusivamente por conta de seu sexo biológico. Essa divisão é bem nítida pois, de uma maneira histórica em nossa sociedade, temos homens em trabalhos de relevante fator social e produtivos e as mulheres em empregos com caráter reprodutivo, ou seja, temos aqui a imposição da mulher bela, recatada e do lar³¹.

Nesse sentido, temos as mulheres, no caso em questão mulheres negras, sendo a maioria da categoria do emprego doméstico que aqui é majoritário para mulheres a partir do ponto de vista da divisão sexual do trabalho dentro da ótica de separação de trabalho entre homens e mulheres e hierarquização pois, o trabalho da mulher é desvalorizado em comparação ao trabalho exercido pelo homem³².

A divisão sexual do trabalho acaba acarretando um outro (dentre os vários) problemas a serem enfrentados por essas mulheres: a dupla jornada de trabalho.

As mulheres que exercem o emprego doméstico enfrentam a dupla jornada pois, após um dia inteiro de trabalho com cuidados do lar de seus patrões (isso quando não dormem no trabalho e só retornam ao lar aos finais de semana ou até de 15 em 15 dias), tem que chegar em casa e cuidar de sua própria casa e família, sendo um esforço muito desgastante pois, como sabemos, “é um trabalho de mulher”.

²⁹ KERGOAT, Danièle. Divisão sexual do trabalho e relações sociais de sexo. In: HIRATA, H. et al (org.). **Dicionário Crítico do Feminismo**. Editora UNESP : São Paulo, 2009, p. 67–75. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4098403/mod_resource/content/1/Kergoat%20p.67-75%20in%20Dicionario_critico_do_feminismo%202009.pdf. Acesso em: 25/04/2021.

³⁰KERGOAT, Danièle. Divisão sexual do trabalho e relações sociais de sexo. **Trabalho e cidadania ativa para as mulheres: desafios para as políticas públicas**. São Paulo: Coordenadoria Especial da Mulher, p. 55-63, 2003.

³¹ LINHARES, J. Marcela Temer: bela, recatada e “do lar”. **Veja Online**, São Paulo, 2016. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/brasil/marcela-temer-bela-recatada-e-do-lar/>. Acesso em: 27/04/2021.

³² KERGOAT, Danièle. Divisão sexual do trabalho e relações sociais de sexo. In: HIRATA, H. et al (org.). **Dicionário Crítico do Feminismo**. Editora UNESP : São Paulo, 2009, p. 67–75. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4098403/mod_resource/content/1/Kergoat%20p.67-75%20in%20Dicionario_critico_do_feminismo%202009.pdf. Acesso em: 25/04/2021

A divisão sexual do trabalho não fica registrada somente no ambiente de trabalho em si, ela também gera reflexos nas relações familiares internas onde os trabalhos domésticos ficam por conta das mulheres que aqui, após uma longa jornada de exploração, tem que realizar tudo de novo, gerando ainda mais exaustão nessas mulheres.

Toda essa divisão é devido ao mundo patriarcal³³ no qual estamos inseridos, onde o homem assume uma posição de privilégios em relação a mulher no que diz respeito a divisão sexual do trabalho, manchado por racismo³⁴. Por vivermos em um país totalmente desigual, essas mulheres por muitas vezes não possuem outra opção a não ser se sujeitar a muitas situações degradantes para manter o emprego que traz subsistência para sua família principalmente em se tratando de famílias uniparentais³⁵.

Em sua obra *Racismo Estrutural*, Silvio Almeida³⁶ explica que as mulheres negras são historicamente “empurradas” aos serviços essenciais que não produzem valor econômico, como babás e domésticas recebendo conseqüentemente salários mais baixos, o que é fruto de um país desigual sem proteção social para a categoria.

É o que Crenshaw³⁷ afirma ser quando diz “subordinação estrutural”, são mulheres marginalizadas com poucos recursos que acabam não tendo muitas opções e recorrem ao trabalho doméstico e “cuidando primeiramente de suas famílias e, depois, das famílias e necessidades das patroas”³⁸, fruto da divisão sexual do trabalho e machismo de gerações presentes na sociedade.

Com isso, as mulheres negras, pobres e com pouca escolaridade seguem sendo o rosto

³³LERNER, Gerda; TUSELL, Mónica. **La creación del patriarcado**. Barcelona: Crítica, 1990. Disponível em: <https://www.libroesoterico.com/biblioteca/Varios/VARIOS%203/151595186-La-Creacion-Del-PATRIARCADO.pdf>. Acesso em: 18/05/2021.

³⁴ ALMEIDA, S. **Racismo Estrutural**. 7. ed. São Paulo: Jandaíra, 2021.

³⁵ MARIN, Angela; PICCININI, Cesar Augusto. Famílias uniparentais: a mãe solteira na literatura. *Psico*, v. 40, n. 4, 2009. Disponível em: <https://revistaseletronicas.pucrs.br/index.php/revistapsico/article/view/2683/4927>. Acesso em: 27/04/2021.

³⁶ ALMEIDA, S. **Racismo Estrutural**. 7. ed. São Paulo: Jandaíra, 2021.

³⁷ CRENSHAW, Kimberle W. (2004). A interseccionalidade na discriminação de raça e gênero. In: VV.AA. **Cruzamento: raça e gênero**. Brasília: Unifem. Disponível em: <https://we.riseup.net/assets/372740/Kimberle-Crenshaw.A-interseccionalidade..de-raza-y-geCC80nero.pdf>. Acesso em: 26/04/2021.

³⁸ CRENSHAW, Kimberle W. (2004). A interseccionalidade na discriminação de raça e gênero. In: VV.AA. **Cruzamento: raça e gênero**. Brasília: Unifem. Disponível em: <https://we.riseup.net/assets/372740/Kimberle-Crenshaw.A-interseccionalidade..de-raza-y-geCC80nero.pdf>. Acesso em: 26/04/2021.

do emprego doméstico no Brasil, enfrentando todas as consequências que a escravização deixou como legado para as classes mais abastadas em relação ao tratamento com essas domésticas, além da dupla jornada do trabalho em relação divisão sexual do trabalho onde os homens seguem não se responsabilizando pelas tarefas domésticas³⁹ e as empregadoras brancas seguem tendo maior visibilidade no mercado de trabalho quando deixam toda a tarefa domésticas para sua empregada e assim “apaziguar eventuais tensões e conflitos causados por um estremecimento da divisão sexual tradicional do trabalho”⁴⁰.

Além de todas essas questões que envolvem gênero, classe e raça dessas mulheres, também temos problemas envolvendo o direito trabalhista e os retrocessos dos direitos conquistados pelas domésticas.

Direitos esses que foram conquistados por mulheres negras que entendiam e entendem da realidade e demanda da classe das trabalhadoras domésticas e que lutaram, insistiram e mostraram sua voz para conquistar os direitos -embora desrespeitados- das trabalhadoras domésticas, tendo o início dessa luta tomado mais força por volta dos anos 1980, de dentro de coletivos feministas negros para a Constituinte.

³⁹ PINHEIRO, L. et al. **Vulnerabilidade das trabalhadoras domésticas no contexto da pandemia de Covid-19 no Brasil**. Brasília: Ipea, jun. 2020. (Nota Técnica, n. 75). Disponível em: https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/nota_tecnica/200609_nt_disoc_n_75.pdf. Acesso em: 27/04/2021.

⁴⁰ PINHEIRO, L. et al. **Vulnerabilidade das trabalhadoras domésticas no contexto da pandemia de Covid-19 no Brasil**. Brasília: Ipea, jun. 2020. (Nota Técnica, n. 75). Disponível em: https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/nota_tecnica/200609_nt_disoc_n_75.pdf. Acesso em: 27/04/2021.

2. PROCESSO DE LUTA E RECONHECIMENTO DE DIREITOS DAS TRABALHADORAS DOMÉSTICAS

Além de todas as questões trabalhadas que envolvem gênero, classe e raça dessas mulheres, existem os problemas envolvendo o direito trabalhista e a retrocessos dos direitos lentamente conquistados pelas domésticas através da luta dos coletivos de mulheres negras aos longos dos anos 1970 e 1980 em especial na Assembleia Nacional Constituinte (ANC) de 1987/1988.

Neste capítulo, será abordado inicialmente a luta pioneira de Laudelina de Campos Mello nos direitos das empregadas domésticas e como foi reconhecido o trabalho doméstico como vínculo trabalhista com uma breve análise de sua vida militando em prol da categoria a partir da Dissertação de Mestrado de Elisabete Aparecida Pinto⁴¹.

Em seguida, será trabalhado como os direitos das empregadas domésticas foram reconhecidos na Constituição Federal através do seu art. 7º, parágrafo único. Esses direitos foram conquistados através de pressão popular daquelas que entendem e sofrem na pele todas as problemáticas envolvidas no emprego doméstico: mulheres negras.

Será abordado também o roll do art. 7º que somente obteve maiores direitos para as trabalhadoras domésticas com a Emenda Constitucional nº 72, explicando como os direitos dessas trabalhadoras foi pela primeira vez implementado e como ocorreu a mudança do art. 7º em relação a "igualdade" de direitos das empregadas domésticas para com os trabalhadores rurais e urbanos.

O foco será o trabalho de Benedita da Silva, que foi eleita Deputada Constituinte, que em conjunto com Jurema Batista e Lélia Gonzalez, levaram em pauta, junto aos movimentos sociais e especial o das mulheres negras, questões primordiais e essenciais para sociedade na época pós Ditadura Empresarial Militar como: racismo, direito dos indígenas, das pessoas com deficiência, homossexuais e trabalhadoras domésticas.

⁴¹PINTO, Elisabete Aparecida. Etnicidade, genero e educação: a trajetoria de vida de D. Laudelina de Campos Mello (1904-1991). 1993. 2v. Dissertação (mestrado) - Universidade Estadual de Campinas, Faculdade de Educação, Campinas, [SP. Disponível em: <http://www.repositorio.unicamp.br/handle/REPOSIP/253758>. Acesso em: 18/05/2021.

2.1 LAUDELINA DE CAMPOS MELLO: UMA VIDA DE LUTA PELAS DOMÉSTICAS

Em se tratando de trabalho doméstico e luta por direitos, se fala Laudelina de Campos Mello, mulher negra que dedicou sua vida militante na categoria sendo a pioneira na luta e conquista dos primeiros direitos das domésticas, principalmente em relação ao reconhecimento do trabalho doméstico como vínculo empregatício. Para contar a história de Laudelina, será utilizado a dissertação de mestrado de Elisabete Aparecida Pinto⁴².

Nascida em 1904 em Poços de Caldas, Minas Gerais, somente 18 anos após a “abolição” em 1888, Laudelina começou nas tarefas domésticas desde criança. Sabe-se que aos 7 anos de idade ela já cuidava dos irmãos menores para a mãe trabalhar, tendo a atividade de militante se iniciado aos 16 anos⁴³ em organizações de movimento negro. Entre 16 e 17 anos, foi quando Laudelina começou “oficialmente” a trabalhar como doméstica, inicialmente para a família do político e ex-presidente Juscelino Kubitschek.

Um marco na vida de atuação efetiva na militância foi a mudança de Laudelina de Minas Gerais para Campinas, São Paulo em 1992 com 18 anos. Elisabete Pinto⁴⁴ relata que em São Paulo, inicialmente Laudelina trabalhou para uma família influente até o ano de 1924, aos 20 anos. O tratamento recebido de seus empregadores era a típica relação com resquícios de escravização presentes na nossa cultura racista: “minha relação com eles era mais escravocrata mesmo, eu era copeira”⁴⁵.

Do ano de 1924 até 1936 Laudelina trabalhou para diversas famílias influentes. Elisabete conta que a consciência militante e política de Laudelina se consolidou oficialmente em 1933, quando Laudelina chegou a fazer parte da Frente Negra Brasileira, associação de

⁴² PINTO, Elisabete Aparecida. Etnicidade, genero e educação: a trajetória de vida de D. Laudelina de Campos Mello (1904-1991). 1993. 2v. Dissertação (mestrado) - Universidade Estadual de Campinas, Faculdade de Educação, Campinas, [SP. Disponível em: <http://www.repositorio.unicamp.br/handle/REPOSIP/253758>. Acesso em: 18/05/2021.

⁴³ Quem foi Laudelina de Campos Melo, pioneira na luta por direitos de trabalhadores domésticos no Brasil. BBC Brasil, 2020. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/geral-54507024>. Acesso em: 18/05/2021.

⁴⁴ PINTO, Elisabete Aparecida. Etnicidade, genero e educação: a trajetória de vida de D. Laudelina de Campos Mello (1904-1991). 1993. 2v. Dissertação (mestrado) - Universidade Estadual de Campinas, Faculdade de Educação, Campinas, [SP. Disponível em: <http://www.repositorio.unicamp.br/handle/REPOSIP/253758>. Acesso em: 18/05/2021.

⁴⁵ Ibidem

negros em São Paulo.

Promulgada a lei de sindicalização em 1931, Laudelina em 1936 buscou, antes da criação da associação, a sindicalização para assim poder agir mais o lado político e não somente o social que seria permitido em níveis de associação. Porém, a lei promulgada exigia 5 anos de associação firmada, entre outros requisitos, para finalmente se poder criar a sindicalização. Com isso, após a influência e assentamento do pensamento político e crítico, no ano de 1936, ano marco para o pioneirismo de Laudelina, ela e mais três militantes formaram a primeira associação de trabalhadoras domésticas dia 08/07/1936 em Santos, São Paulo.

A associação intitulada Associação das Empregadas Domésticas, tinha como objetivo principal a proteção das trabalhadoras domésticas em um sentido de assistência social, o que era viável em se tratando de associação, tudo sempre voltado com o objetivo final e principal: a luta pela sindicalização. Como associação, Laudelina buscava equiparação de direitos com os demais trabalhadores do país em relação aos direitos a eles concedidos. Com isso, Elisabete narra a tentativa de sindicalização de Laudelina ainda no ano de 1936, - considero importante a transcrição da fala de Laudelina explicando a tentativa de sindicalização e como sua tentativa foi impedida por conta do cenário político da época -:

Com a estória do Sindicato, nós aproveitamos, a Associação Foi fundada dia 8 de julho de 1.936, no dia 5 de setembro...ia haver um Congresso de trabalhadores na capital que era Rio de Janeiro, então o profº Geraldo Campos, aconselhou que se fizesse um apanhado sobre as Leis das empregadas domésticas e o profº Lobato foi, tirou das Leis Trabalhistas os parágrafos e os itens para montar a pauta do Congresso. O Getúlio já tinha instituído as Leis Sindicais e ia haver o primeiro Congresso, aliás era dirigido pelo avô do Collor. Naquela época ele era o 1º Ministro do Trabalho do P.T.B.. As empregadas domésticas foram destituídas das leis trabalhistas, nós estávamos criando um movimento para ver se conseguia o registro do Sindicato... mas quando nós chegamos no Rio tinha sido suspenso o Congresso, o Ministro do Trabalho que aliás era o... avô do Fernando Collor. Naquela época falava-se muito em comunismo, os capitalistas e os banqueiros, eles tinham pavor, então os capitalistas, os banqueiros, os milionários começaram a criticar contra o encontro dos trabalhadores, que o encontro iria fomentar uma greve contra os patrões, então foi suspenso... O profºGeraldo veio embora para São Paulo, e eu fiquei no Rio para ver se entrava em contato com alguém, p´ra ver o que ia resolver. Eu fiquei no Rio uns três a quatro dias, no terceiro...um dia eu consegui com o secretário do Ministro, p´ra que ele deixasse eu falar com o Ministro.

(...)

Fui falar com o Ministro, mas não adiantou nada porque não havia possibilidade de enquadramento da classe, as empregadas domésticas foram destituídas porque não traziam economia para o país. Até hoje eles dizem que as empregadas domésticas não trazem economia para o país.

(...)

de repente(são)elas que fazem a economia... Nós trazemos economia, ele saem pra trabalhar, principalmente a classe média, ele têm que trabalhar fora e então passam a escravizar a empregada doméstica⁴⁶.

A grande conquista de Laudelina em transformar a associação em sindicato só veio correr 52 anos após o início de tudo, em 1988 depois de anos de luta. Sobre a transformação de associação em sindicato, Laudelina finalmente pode-se atuar politicamente e não só no social. Nesse período, Laudelina se ausentou da militância, retornando em 1982, já com 78 anos.

Com esse resumo da atuação política e primordial da luta de Laudelina pela classe das trabalhadoras domésticas -peço minhas escusas por ser um breve relato, Laudelina merece livros sobre sua atuação-, fica demonstrado que o início da luta por reconhecimento e inclusão de direitos às trabalhadoras domésticas começou com uma mulher negra, empregada doméstica, que viveu na pele os resquícios de escravização presentes no trabalho doméstico e dedicou sua vida pela causa.

Sua militância além da assistência para as mulheres, realizou as primeiras conquistas políticas para categoria, entre elas, a do ano de 1972, quando foi sancionada a Lei 5.859 de 1972 reconhecendo o trabalho doméstico como função, estabelecendo assim a assinatura da Carteira de Trabalho e Previdência Social, tudo isso fruto da luta de Laudelina pela Categoria⁴⁷ e passo crucial para o início da luta por reconhecimento e igualdade de direitos em relação aos demais trabalhadores.

Após 86 anos de vida e luta, Laudelina de Campos Mello faleceu em 1991, deixando seu histórico de luta em um legado que se perpetua até os dias atuais na luta pelos direitos das trabalhadoras domésticas. Foi da luta de Laudelina que, em 1997 foi criada a Federação Nacional das Trabalhadoras Domésticas (FENATRAD).

A FENATRAD é um conjunto de associações de trabalhadoras domésticas atuantes na luta por reconhecimentos de direitos para a categoria, sendo uma organização dessa categoria.

⁴⁶ PINTO, Elisabete Aparecida. Etnicidade, genero e educação: a trajetoria de vida de D. Laudelina de Campos Mello (1904-1991). 1993. 2v. Dissertação (mestrado) - Universidade Estadual de Campinas, Faculdade de Educação, Campinas, [SP. Disponível em: <http://www.repositorio.unicamp.br/handle/REPOSIP/253758>. Acesso em: 18/05/2021.

⁴⁷ Institucional. Fenatrad. Disponível em: <https://fenatrad.org.br/institucional/>. Acesso em: 18/05/2021.

A atuação do FENATRAD não ficou somente no âmbito nacional, também se expandiu na política internacional⁴⁸, com atuação na 100ª Conferência Internacional do Trabalho da Organização Internacional do Trabalho (OIT), realizada em 2011, que resultou em seus esforços na Emenda Constitucional nº 72, ampliando os direitos das domésticas.

No âmbito da pandemia, o FENATRAD atua tanto na luta social e política, militando pela saúde das trabalhadoras domésticas que mesmo após anos de luta ainda se mantém vulnerável, conforme será abordado no terceiro capítulo do presente trabalho⁴⁹.

Dessa maneira, vemos o impecável desempenho de Laudelina de Campos Melo, mulher negra mobilizada e organizada em seus coletivos e movimentos sociais, levando para a pauta suas reivindicações das trabalhadoras domésticas.

2.2 A IMPORTÂNCIA DO MOVIMENTO NEGRO DE MULHERES PELO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DAS DOMÉSTICAS

A partir de um olhar histórico, pode-se observar que os direitos dos trabalhadores formalizados nos anos de 1940 deixaram de fora a categoria das empregadas domésticas⁵⁰, em consequência de sermos um país com princípios patriarcais baseados em racismo estrutural, onde o homem é o provedor da família⁵¹. Isso por si só já configura um entrave nos direitos das domésticas que, até aqui, não seriam de forma alguma reconhecidos.

Após essa formalização, o Brasil enfrentou lastimavelmente mais de 20 anos de Ditadura Empresarial Militar, no qual a população, em especial a negra, sofreu com censura e opressões. O período de redemocratização dos anos 1970 e 1980 foi importante na luta do

⁴⁸ SOUZA DE ARAUJO, V.; BARROS DE OLIVEIRA, R. “CUIDA DE QUEM TE CUIDA” A LUTA DAS TRABALHADORAS DOMÉSTICAS DURANTE A PANDEMIA DE COVID-19 NO BRASIL. Revista Trabalho Necessário, v. 19, n. 38, p. 126-151, 27 fev. 2021. Disponível em: <https://periodicos.uff.br/trabalhonecessario/article/view/48187>. Acesso em: 18/05/2021.

⁴⁹ Institucional. Fenatrad. Disponível em: <https://fenatrad.org.br/institucional/>. Acesso em: 18/05/2021.

⁵⁰ BERTOLIN, P. T.M; ANDRADE, D. D; MACHADO, M.S. **Mulher, sociedade e vulnerabilidade**. Erechim: Deviante, 2017. *E-book*. Disponível em: <https://www.editoradeviant.com.br/wp-content/uploads/2017/06/mulhersociedadeevulnerabilidade.pdf>. Acesso em: 06/05/2021.

⁵¹ BERTOLIN, P. T.M; ANDRADE, D. D; MACHADO, M.S. **Mulher, sociedade e vulnerabilidade**. Erechim: Deviante, 2017. *E-book*. Disponível em: <https://www.editoradeviant.com.br/wp-content/uploads/2017/06/mulhersociedadeevulnerabilidade.pdf>. Acesso em: 06/05/2021.

movimento de mulheres negras que puderam, finalmente, levantar a pauta de suas questões em níveis nacionais e, dentro dessas pautas, o que um governo patriarcal e racista não fez, dar direitos para as trabalhadoras domésticas.

Dessa forma, tendo em mente que o feminismo se mantinha dentro dos muros da academia e não dava espaço para o debate de racismo, Lélia Gonzalez se tornou um destaque no início desse movimento de mulheres negras que, após muita pressão e luta, iriam ter suas demandas levadas à Constituinte e, conseqüentemente, gerando uma vitória para a categoria⁵².

Gonzales⁵³, co-fundadora do MNU (Movimento Negro Unificado) entendia que o feminismo (branco) não deixava espaço para o debate do racismo e da luta das mulheres negras pois, essas mulheres brancas, teriam um estereótipo formado em relação as mulheres negras: o da mulher raivosa, agressiva, que não saberia levantar um debate acadêmico:

No meio do movimento das mulheres brancas, **eu sou a criadora de caso**, porque elas não conseguiram me cooptar. No interior do movimento havia um discurso estabelecido com relação às mulheres negras, um estereótipo. **As mulheres negras são agressivas, são criadoras de caso, não dá para a gente dialogar com elas, etc.** E eu me enquadrei legal nessa perspectiva aí, porque para elas a mulher negra tinha que ser, antes de tudo, uma feminista de quatro costados, preocupada com as questões que elas estavam colocando⁵⁴ (grifo nosso).

Com a necessidade de uma luta que fosse voltada para a questão da mulher negra na sociedade levando em consideração a realidade dessas mulheres, surgiram grupos como Reunião de Mulheres Negras Aquilune (REMUNEA), Luiza Mahin e NZINGA.

O grupo NZINGA fundado por Lélia Gonzalez após sair da direção do Grupo Luiza Mahin em 1982, é especial na luta das mulheres negras (não tirando de forma alguma os outros movimentos anteriores que serviram de alicerce para as conquistas) pois era um coletivo com enfoque nas discussões de raça e gênero voltado para mulheres pobres que alcançou grande visibilidade nacional, o que possibilitou mais forças para o reconhecimento

⁵² SANTOS, E. M. S. **Movimento De Mulheres Negras No Rio De Janeiro: Amefricanidade, Interseccionalidade E A Implementação De Políticas Públicas Na Constituinte De 1988**. 2015. Monografia (Bacharel em Direito) - Departamento de Direito, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-Rio), Rio de Janeiro.

⁵³ MNU JORNAL. Entrevista Lélia Gonzalez. **Jornal Nacional do Movimento Negro Unificado**, Bahia, p. 8-9, maio. jun. jul. de 1991. Disponível em: <http://blogueirasnegras.org/wp-content/uploads/2013/07/entrevista-lelia-mnu.pdf>. Acesso em: 06/05/2021.

⁵⁴ Lélia Gonzales em entrevista ao JORNAL NACIONAL DO MOVIMENTO NEGRO UNIFICADO, 1991, p. 09

das demandas das mulheres negras na constituinte⁵⁵.

Após a criação do NZINGA, no ano de 1986 nasce Centro de Mulheres de Favela e Periferia do Rio de Janeiro (CEMUFPP), com participação de Benedita da Silva, onde começaria de fato uma articulação e discussões sobre negritude e constituinte não só no Rio de Janeiro e sim em patamares nacionais, sobretudo, as demandas das mulheres negras da periferia em relação à educação, saúde e racismo⁵⁶.

Todas essas mulheres em seus respectivos coletivos feministas negros tiveram um papel primordial para a conquista dos direitos constitucionais garantidos as trabalhadora domésticas hoje. Sem uma articulação coletiva e pressão política por reivindicação por direitos das mulheres negras no passado, não seria possível, por exemplo, abrir uma demanda trabalhista em face de um empregador que não cumpriu um acordo de trabalho com sua trabalhadora doméstica.

Também no ano de 1986 ocorreram as eleições gerais para que fossem escolhidos os parlamentares que iriam compor a Assembleia Nacional Constituinte, tomando posse em 1987. Cabe aqui destacar o papel de representatividade exercido por Benedita da Silva (PT) pois foi através dela, que a demanda de reivindicação por direitos da classe das trabalhadoras domésticas foi ouvida e levada para a Carta Magna.

Natália Neris⁵⁷ em seu trabalho explica que durante o processo da constituinte houve uma grande mobilização dos movimentos sociais para fazer com que suas demandas chegassem a Assembleia Nacional Constituinte, que de fato fossem escutadas e incluídas no texto constitucional, sendo essa mobilização feita através de apoio a candidatos e candidatas negras - em especial, Benedita da Silva (PT)- e levando adiante suas putas em encontros dos respectivos movimentos sociais:

⁵⁵ SANTOS, E. M. S. **Movimento De Mulheres Negras No Rio De Janeiro: Amefricanidade, Interseccionalidade E A Implementação De Políticas Públicas Na Constituinte De 1988**. 2015. Monografia (Bacharel em Direito) - Departamento de Direito, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-Rio), Rio de Janeiro.

⁵⁶ SANTOS, E. M. S. **Movimento De Mulheres Negras No Rio De Janeiro: Amefricanidade, Interseccionalidade E A Implementação De Políticas Públicas Na Constituinte De 1988**. 2015. Monografia (Bacharel em Direito) - Departamento de Direito, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-Rio), Rio de Janeiro.

⁵⁷ SANTOS, N. N. S. **A voz e a palavra do Movimento Negro na Assembléia Nacional Constituinte (1987/1988): um estudo das demandas por direitos**. São Paulo. 2015. Dissertação (Mestrado em Direito) - Escola de Direito de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas, 2015.

Tem-se nesse período registros na imprensa negra (Boletim do Conselho Estadual da Comunidade Negra de São Paulo) o incentivo ao voto à candidatas/os negros/as (...)

E também o esforço em alertar a comunidade negra para a importância das eleições daquele ano. Uma matéria do informativo do Nzinga - Coletivo de Mulheres Negras de modo bastante didático discorre sobre a Constituição e Constituinte para seus leitores/as⁵⁸.

O papel de Benedita da Silva (PT) em prol das trabalhadoras domésticas foi notável à época da Constituinte e é até hoje forte na memória dessas trabalhadoras. Benedita da Silva⁵⁹ ao iniciar seu papel com representante das mulheres na constituinte afirma:

Meus principais projetos como deputada enfocavam os direitos da mulher e da criança, negros e minorias. Lutei muito pela garantia do ensino gratuito, porque considero a educação um direito fundamental. Também trabalhei pelo reconhecimento profissional das empregadas domésticas e das trabalhadoras rurais. Era a primeira mulher negra a entrar no Congresso e, mais uma vez, tive que me impor para poder apresentar minhas propostas⁶⁰.

Benedita da Silva além de ser representante da mulher negra sempre deixou claro em seu papel como constituinte que era uma representante também dos homossexuais e das empregadas domésticas, e em sua atuação na Assembleia Nacional Constituinte essas trabalhadoras tiveram, finalmente, seu direito reconhecido com a então regulamentação do trabalho doméstico⁶¹.

As mulheres negras obtiveram vitórias significativas na constituinte entre elas a regulamentação do trabalho doméstico através do trabalho da Constituinte Benedita da Silva, que foi parcialmente regulamentado através do art. 7º da Constituição Federal. Importante ressaltar que aqui é dito parcialmente regulamentando tendo em vista que, para as domésticas não foram concedidos todos os direitos dados aos demais trabalhadores.

É compreensível que uma categoria profissional que nunca antes tivera uma

⁵⁸ SANTOS, N. N. S. **A voz e a palavra do Movimento Negro na Assembléia Nacional Constituinte (1987/1988): um estudo das demandas por direitos**. São Paulo. 2015. Dissertação (Mestrado em Direito) - Escola de Direito de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas, 2015.

⁵⁹ SANTOS, E. M. S. **Movimento De Mulheres Negras No Rio De Janeiro: Amefricanidade, Interseccionalidade E A Implementação De Políticas Públicas Na Constituinte De 1988**. 2015. Monografia (Bacharel em Direito) - Departamento de Direito, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-Rio), Rio de Janeiro.

⁶⁰ SANTOS Apud BENJAMIN & MENDONÇA, 1997, p. 75

⁶¹ SANTOS, E. M. S. **Movimento De Mulheres Negras No Rio De Janeiro: Amefricanidade, Interseccionalidade E A Implementação De Políticas Públicas Na Constituinte De 1988**. 2015. Monografia (Bacharel em Direito) - Departamento de Direito, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-Rio), Rio de Janeiro.

regulamentação e sempre foi marginalizada devido os resquícios de escravização presentes no emprego doméstico, comemore a vitória do reconhecimento de direitos e regulamentação da trabalhadora doméstica porém, o art. 7º da Constituição Federal (Texto promulgado em 05/10/1988)⁶², não trouxe as domésticas pela igualdade de direitos aos trabalhadores urbanos e rurais, o que só foi se realizar com a Emenda Constitucional nº 72 onde temos, novamente, a atuação de Benedita da Silva pelas trabalhadoras domésticas.

Em seguida, serão abordadas as mudanças feitas com a implementação da Emenda Constitucional nº 72 para as trabalhadoras domésticas e, adiante, seus efeitos na prática.

2.3 A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 72: BUSCA POR AMPLIAÇÃO DE DIREITOS DAS TRABALHADORAS DOMÉSTICAS

O texto constitucional promulgado em 05/10/1988⁶³ finalmente concedeu a categoria das trabalhadoras domésticas alguns direitos após pressão e luta dos movimentos sociais em principal ao movimentos de mulheres negras através da Deputada Constituinte Benedita da Silva, onde o art. 7º da Constituição Federal concedia às domésticas:

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

I - relação de emprego protegida contra despedida arbitrária ou sem justa causa, nos termos de lei complementar, que preverá indenização compensatória, dentre outros direitos;

II - seguro-desemprego, em caso de desemprego involuntário;

III - fundo de garantia do tempo de serviço;

IV - salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender às suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim;

V - piso salarial proporcional à extensão e à complexidade do trabalho;

VI - irredutibilidade do salário, salvo o disposto em convenção ou acordo coletivo;

VII - garantia de salário, nunca inferior ao mínimo, para os que percebem remuneração variável;

VIII - décimo terceiro salário com base na remuneração integral ou no valor da aposentadoria;

IX - remuneração do trabalho noturno superior à do diurno;

X - proteção do salário na forma da lei, constituindo crime sua retenção dolosa;

⁶² BRASIL. **Constituição** (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: https://www.senado.leg.br/atividade/const/con1988/CON1988_05.10.1988/CON1988.asp. Acesso em 07/05/2021.

⁶³Ibidem

- XI - participação nos lucros, ou resultados, desvinculada da remuneração, e, excepcionalmente, participação na gestão da empresa, conforme definido em lei;
- XII - salário-família para os seus dependentes;
- XIII - duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais, facultada a compensação de horários e a redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho;
- XIV - jornada de seis horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento, salvo negociação coletiva;
- XV - repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;**
- XVI - remuneração do serviço extraordinário superior, no mínimo, em cinquenta por cento à do normal;
- XVII - gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal;**
- XVIII - licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de cento e vinte dias;**
- XIX - licença-paternidade, nos termos fixados em lei;**
- XX - proteção do mercado de trabalho da mulher, mediante incentivos específicos, nos termos da lei;
- XXI - aviso prévio proporcional ao tempo de serviço, sendo no mínimo de trinta dias, nos termos da lei;**
- XXII - redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança;
- XXIII - adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei;
- XXIV - aposentadoria;**
- XXV - assistência gratuita aos filhos e dependentes desde o nascimento até seis anos de idade em creches e pré-escolas;
- XXVI - reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho;
- XXVII - proteção em face da automação, na forma da lei;
- XXVIII - seguro contra acidentes de trabalho, a cargo do empregador, sem excluir a indenização a que este está obrigado, quando incorrer em dolo ou culpa;
- XXIX - ação, quanto a créditos resultantes das relações de trabalho, com prazo prescricional de:
- a) cinco anos para o trabalhador urbano, até o limite de dois anos após a extinção do contrato;
 - b) até dois anos após a extinção do contrato, para o trabalhador rural;
- XXX - proibição de diferença de salários, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil;
- XXXI - proibição de qualquer discriminação no tocante a salário e critérios de admissão do trabalhador portador de deficiência;
- XXXII - proibição de distinção entre trabalho manual, técnico e intelectual ou entre os profissionais respectivos;
- XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz;
- XXXIV - igualdade de direitos entre o trabalhador com vínculo empregatício permanente e o trabalhador avulso.
- Parágrafo único. São assegurados à categoria dos trabalhadores domésticos os direitos previstos nos incisos IV, VI, VIII, XV, XVII, XVIII, XIX, XXI e XXIV, bem como a sua integração à previdência social. (Constituição Federal, texto promulgado em 05/10/1988) (grifo nosso)

Pode-se perceber que a então Constituição Federal promulgada não dava direitos iguais às domésticas se comparado aos demais trabalhadores rurais e urbanos, concedendo a essas trabalhadoras somente nove direitos dos trinta e quatro direitos garantidos aos demais

trabalhadores.

Para que ocorresse a ampliação dos direitos das empregadas domésticas seria necessário o artigo da Constituição ser alterado para poder incluir mais direitos a essa categoria. Novamente aqui, temos a luta de Benedita da Silva para a ampliação desses direitos na busca de uma maior igualdade para a categoria, o que ocorreu com a promulgação da Emenda Constitucional nº 72 em 2013.

A Emenda que teve como origem a PEC 66/2012, que teve como relatora Benedita da Silva, mais conhecida como PEC das Domésticas, modificou o então parágrafo 7º da Constituição Federal na qual se formulou uma “*extensão do conjunto dos direitos trabalhistas às trabalhadoras domésticas*”⁶⁴, na busca de uma certa equivalência aos outros trabalhadores:

Parágrafo único. São assegurados à categoria dos trabalhadores domésticos os direitos previstos nos incisos IV, VI, VII, VIII, X, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XXI, XXII, XXIV, XXVI, XXX, XXXI e XXXIII e, atendidas as condições estabelecidas em lei e observada a simplificação do cumprimento das obrigações tributárias, principais e acessórias, decorrentes da relação de trabalho e suas peculiaridades, os previstos nos incisos I, II, III, IX, XII, XXV e XXVIII, bem como a sua integração à previdência social. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 72, de 2013) (Art. 7º da Constituição Federal)⁶⁵

A nova redação do parágrafo único do art. 7º⁶⁶ garante às trabalhadoras domésticas importantes direitos como:

- proteção do salário na forma de acordo com a lei;
- duração do trabalho que não se poderá ser superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais, podendo haver compensação e redução ante acordo ou convenção coletiva de trabalho;
- remuneração do serviço extraordinário a hora de trabalho acordada, no mínimo, em cinquenta por cento à do normal;
- redução dos riscos inerentes ao trabalho,
- reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho;

⁶⁴ BERTOLIN, P. T. M; ANDRADE, D. D; MACHADO, M.S. **Mulher, sociedade e vulnerabilidade**. Erechim: Deviante, 2017. E-book. Disponível em: <https://www.editoradeviant.com.br/wp-content/uploads/2017/06/mulhersociedadeevulnerabilidade.pdf>. Acesso em: 06/05/2021.

⁶⁵ BRASIL. **Constituição** (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

⁶⁶ Ibidem

- proibição de diferença de salários;
- proibição de qualquer discriminação no tocante a salário e critérios de admissão do trabalhador portador de deficiência;
- proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

Com a Emenda constitucional podemos ver que os anos de omissão em relação aos direitos das trabalhadoras domésticas finalmente caminha para uma igualdade de maior plenitude em relação aos trabalhadores rurais e urbanos, tudo isso fruto da luta dos movimentos sociais e mulheres negras que sabiam e entendiam as reais necessidades dessas mulheres, que possuem como profissão e sustento um trabalho carregado de resquícios de escravização e machismo.

2.4 LUTA EM VÃO?

Após décadas de luta pelas trabalhadoras domésticas, o que um dia foi esperança para a categoria com Emenda Constitucional nº 72 onde as trabalhadoras adquiriram os mesmo direitos dados aos trabalhadores urbanos e rurais segue somente mais um projeto vítima do desmonte dos direitos dos trabalhadores.

A Lei Complementar 150/2015, que também é derivada da Emenda Constitucional nº72, que altera o contrato de trabalho doméstico, determina que se a doméstica presta serviços em uma única residência por mais de dois dias de semana estará configurado vínculo empregatício, sendo o empregador obrigado a formalizar o vínculo através da assinatura da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS). Com isso, se uma trabalhadora atua em um domicílio menos de 3 vezes na semana, os empregadores não são obrigados a manter vínculo empregatício registrado.

Desse modo, cresce o número de diaristas, tendo que contribuir de maneira individual. Por não estarem vinculadas ao sistema de previdência social, essas trabalhadoras não possuem nenhum direito ou garantia, não podendo contar com licenças remuneradas por acidente de trabalho, maternidade, doença, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS),

férias e décimo terceiro salário.

Com isso, a informalidade aumenta dentro e o emprego doméstico pois, os empregadores que antes pagavam o vínculo empregatício (junto a desculpa de crise financeira), acabam trocando o serviço mensal pelo diário, rescindindo o contrato de trabalho, dando baixa na carteira e pagando apenas a diária duas vezes na semana para perder o vínculo, gastando menos com a doméstica e não se preocupando com seus direitos trabalhistas, contribuindo ainda mais para a precarização da categoria.

Completando as injustiças, o piso salarial das domésticas, por ser um emprego desvalorizado, é baixo piorando ainda mais quando se é diarista. Paga-se pouco para exercer muito trabalho, é uma mão de obra barata. Em muitos casos informais, as domésticas não chegam a ganhar nem o salário mínimo, porém, o trabalho continua sendo o mesmo e às vezes, até mais.

Todo esse desmonte de direitos fortalece os empregadores que, ao saber da impunidade e da atual situação legislativa da categoria, podem precarizar e desvalorizar as domésticas que necessitam desse emprego, perpetuando os casos de abusos, racismo, machismo, tudo isso, fruto dos resquícios da escravidão presentes no tratamento dos empregadores para com suas domésticas.

Apesar dos avanços nos últimos anos, a desvalorização e a precarização da categoria continuam assim como a discriminação e o estigma. Além das situações de abuso moral e sexual sofrido por essas trabalhadoras, os resquícios de escravidão ainda se encontram presentes.

Para piorar a situação, em 2020 enfrentamos uma Pandemia de Covid-19 que torna as condições de trabalho dessas domésticas ainda mais precárias pois estão expostas ao vírus se trabalharem e, desempregadas se quiserem fazer quarentena.

3. OS IMPACTOS DA PANDEMIA DA COVID -19 NA VIDA DAS MULHERES TRABALHADORAS DOMÉSTICAS.

A pandemia de COVID-19 acabou sendo um cenário propício para abusos dos empregadores em relação às domésticas principalmente no que diz respeito ao cumprimento da quarentena. Por medo das domésticas contraírem o vírus e os contaminarem, casos como, por exemplo, impedir a doméstica tirar sua folga fora da casa dos patrões se tornaram muito comuns na pandemia assim como a questão do desemprego, onde muitas trabalhadoras domésticas foram dispensadas de seus serviços, em especial as diaristas, como diz pesquisa feita pelo Instituto Locomotiva⁶⁷, onde 39% dos empregadores dispensaram diaristas sem realizar os devidos pagamentos salariais durante a pandemia.

Neste capítulo final, serão trabalhados os casos de abuso mais marcantes ocorridos no Brasil com trabalhadoras domésticas por seus empregadores durante a pandemia e como os direitos conquistados através da luta das mulheres não são respeitados. Serão relatados três casos emblemáticos de domésticas resgatadas em situação análoga a escravidão e o que os três casos possuem em comum.

Por fim, serão abordadas propostas para preservar a vida e emprego dessas mulheres a partir do olhar de quem convive e entende do assunto: sindicatos de trabalhadoras domésticas e os filhos das domésticas.

3.1 CASOS DE ABUSOS SOFRIDOS POR TRABALHADORAS DOMÉSTICAS E VIOLAÇÃO DOS DIREITOS SOCIAIS

Por ser um emprego com resquícios de escravização praticados pelos patrões que agem de forma saudosista aos tempos da colonização, infelizmente muitas trabalhadoras domésticas hoje sofrem com abusos e violações de direitos.

⁶⁷ G1: 39% dos patrões dispensaram diaristas sem pagamento durante pandemia, aponta pesquisa. **Site Locomotiva.** Disponível em: <https://www.ilocomotiva.com.br/single-post/2020/04/23/g1-39-dos-patr%C3%B5es-dispensaram-diaristas-sem-pagamento-durante-pandemia-aponta-pesquisa>. Acesso em: 18/05/2021.

Casos de cárcere privado e serviço análogo a escravidão com mulheres que inicialmente eram domésticas ainda ocorrem no país, como o caso de uma idosa de 63 anos que há 41 anos trabalhava em situação análoga à escravidão no bairro da Abolição, no Rio de Janeiro, conforme matéria realizada pelo G1 em 28/01/2021⁶⁸. No presente caso, além do absurdo que já é manter uma pessoa em tal regime, os “empregadores” sacaram benefício de auxílio emergencial dessa senhora, mostrando a face mais obscura do resultado de um país moldado por padrões coloniais e racistas.

Submeter uma pessoa em regime de trabalho análogo a escravidão, como foi o caso dessa doméstica, demonstra o nível mais denso de uma sociedade estruturada na base do racismo e relações de poder, sendo desnecessário uma análise mais profunda. O presente caso não viola somente os direitos trabalhistas e sim toda a concepção de estado democrático de direito. Submeter uma pessoa a esse nível degradante só mostra como o Brasil falhou como sociedade.

Outro caso emblemático que demonstra os abusos vividos pelas trabalhadoras domésticas foi noticiado em uma reportagem feita pelo Jornal O Globo⁶⁹, onde uma doméstica conta como sua empregadora a fez entrar de quarentena no serviço, ficando a mesma 93 dias sem ver a família, podendo apenas ver seu genro uma vez no mês pela portaria para levar dinheiro de seu pagamento para casa.

Somente com este caso temos a violação de dois incisos da Constituição Federal conquistados arduamente pela luta das mulheres negras na constituinte e na EC nº 72: o inciso IX do art. 7º da Constituição Federal⁷⁰ no qual o trabalho noturno não deve ser superior ao diurno haja vista que a doméstica relata que “*tinha hora para acordar, mas não para dormir*”, e violação também ao inciso XII do Art. 7º da Constituição Federal⁷¹ pois a jornada de trabalho imposta a essa doméstica foi muito superior às de 8 horas por dia e 40 horas

⁶⁸ **Idosa é resgatada em situação análoga à escravidão no Rio; patrões não pagaram salário por 41 anos, diz força-tarefa.** G1 Rio. 28/01/2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2021/01/28/forca-tarefa-resgata-idosa-em-situacao-analoga-a-escravidao-no-rio-patroes-nao-pagaram-salario-por-41-anos-diz-superintendencia.ghtml>. Acesso em: 15/05/2021.

⁶⁹ MARTINS, Elisa. **CASOS DE ABUSOS A TRABALHADORAS DOMÉSTICAS CRESCEM DURANTE PANDEMIA DA COVID-19.** O Globo, 2020. São Paulo, 13 jul. 2020. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/sociedade/casos-de-abusos-trabalhadoras-domesticas-crecem-durante-pandemia-da-covid-19-24529311>. Acesso em: 15 maio 2021.

⁷⁰ BRASIL. **Constituição** (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988

⁷¹ Ibidem

semanais ao longo desses 93 dias na casa de sua empregadora, não cabendo aqui desculpas como acordo particular de contrato de trabalho para o regime estipulado a essa doméstica.

Essa atitude de manter a doméstica de quarentena na casa do empregador não foi de maneira alguma preocupação com a saúde da doméstica e sim uma atitude egoísta e desumana. A empregada deve fazer quarentena na casa do empregador para não correr risco de contaminação, mas o patrão pode sair e circular livremente pois ele, classe alta, não tem tantos riscos de contrair a doença em relação a sua empregada, de classe baixa, que anda de transporte público.

O que temos aqui é a preocupação do empregador com sua própria saúde pois, segundo a visão do empregador, se a trabalhadora doméstica for para casa todos os dias ao fim do expediente, corre riscos de contrair o vírus e assim, conseqüentemente, contaminar sua família. A trabalhadora doméstica aqui é vista como um risco, o que demonstra o total desprezo pela saúde dessas domésticas.

Um exemplo recente que pode demonstrar essa situação de manter a doméstica retida na casa dos patrões, não pela preocupação da doméstica contrair o vírus e sim de contrair e passar para o empregador e sua família, ocorreu em uma *Live* onde Daniel Cady, esposo de Ivete Sangalo, em conversa com Regina Casé afirmou que contraiu COVID-19 de sua cozinheira⁷²:

O COVID chegou por uma funcionária, uma cozinheira, então assim... o que a gente pode fazer a gente fez... mas nesse lance né, do funcionário passar uma semana aqui e folgar, enfim, **ela** acabou trazendo pra cá e... mas tá tudo bem. (grifo nosso).

A fala gerou grande discussão e revolta nas redes sociais tendo em vista que Daniel Cady afirmou que ele e sua família contraíram o vírus a partir da sua cozinheira. A afirmação foi feita para a atriz Regina Casé, que em 2015 estrelou o filme da cineasta Anna Muylaert intitulado *Que Horas Ela Volta?*⁷³ interpretando uma empregada doméstica em uma trama

⁷² Durante live com Regina Casé, marido de Ivete Sangalo revela infecção por Covid-19 na família: 'Todos nós aqui pegamos'. G1, 2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/ba/bahia/noticia/2021/04/09/durante-live-com-regina-case-marido-de-ivete-sangalo-revela-infeccao-por-covid-19-na-familia.ghtml>. Acesso em: 15/05/2021.

⁷³ FARIA, Guélmer Junior Almeida. Migração, trabalho doméstico, gênero: curso da vida e trajetórias de trabalhadoras domésticas migrantes presentes no filme: "Que horas ela volta?". *Aurora. Revista de Arte, Mídia e Política*, v. 10, n. 29, p. 146-155, 2017. Disponível em: <https://revistas.pucsp.br/aurora/article/view/27170>. Acesso em: 15/05/2021.

sobre desigualdade social entre os patrões de classe média/alta com as domésticas.

Com isso, vemos o desprezo e a reafirmação das diferenças de classe por parte dos empregadores, onde a desculpa de preocupação com a saúde da doméstica não passa de um ato egoísta que, em casos extremos e sem noção, fazem com que a mesma passe 93 dias trabalhando sem horário pré-estabelecido. Dentro dessa reafirmação é válido uma análise do início da pandemia de Covid-19 no Brasil e como esse vírus começou a circular no país.

A ideia dos empregadores de manter as domésticas em suas residências de quarentena, surge de um ideal de que as domésticas seriam um risco quando na verdade a classe com maior poder aquisitivo que trouxe o risco ao Brasil.

Não foi a classe trabalhadora quem trouxe a Covid-19 para o país e sim pessoas com condições de sair do país para lazer, a burguesia e a classe média alta. O vírus que explodiu na Europa atravessou as fronteiras brasileiras a partir de turistas brasileiros da burguesia e da classe média alta que passaram férias na Europa.

Como mostra uma reportagem feita pelo jornal G1 Rio publicada em 19/03/2020⁷⁴, o primeiro caso de morte por Covid-19 no Rio de Janeiro foi de uma empregada doméstica do grupo de risco que continuou a trabalhar para os seus patrões, recém chegados da Europa e contaminados com a Covid-19. Trata-se de uma senhora de 63 anos que veio a óbito infectada pelo novo coronavírus. Os empregadores não tiveram a atitude de dispensar ou até mesmo conceder férias para a doméstica e assim evitar o contágio.

É curioso o fato de que um ser humano é incapaz de fazer a própria comida e cuidar da própria casa por um período de 15 dias necessários para se evitar a propagação do vírus via quarentena. Fizeram uma senhora do grupo de risco trabalhar para eles, a expondo ao contato direto e indireto pelos fluidos que ficam pela casa simplesmente porque não cuidam da própria casa.

⁷⁴ **Governo do RJ confirma a primeira morte por coronavírus. G1 Rio.** Rio de Janeiro, 19/03/2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2020/03/19/rj-confirma-a-primeira-morte-por-coronavirus.ghtml>. Acesso em: 15/05/2021.

O emprego doméstico é tratado com tanto desprezo que não há a menor preocupação em relação às domésticas contrair o vírus já que elas são facilmente substituídas pois como afirma o ditado popular “se você não quer trabalhar tem quem queira”.

3.2 SAÚDE DAS TRABALHADORAS DOMÉSTICAS

Uma questão que deve ser analisada quando no atual contexto da pandemia é que, de acordo com estudos, o vírus é mais letal na população de maior faixa etária⁷⁵. Isso é problemático em relação às trabalhadoras domésticas pois temos o fato do envelhecimento dessa categoria.

O Texto para Discussão nº 2528 do IPEA⁷⁶ traz dados de que ocorre o fenômeno do envelhecimento dentro da categoria das trabalhadoras domésticas, tendo em vista que, as mulheres mais jovens buscam o emprego doméstico como última opção de emprego e que essas contam também com maior grau de escolaridade tendo em vista a universalização do ensino fundamental, cotas e bolsas para a universidade.

Com isso, o número de mulheres mais velhas no emprego doméstico é maior e, como dito, idosos são grupo de risco em questões de Covid-19, o que deixa essas mulheres ainda mais vulneráveis. Resumindo, os ricos vão para a Europa, voltam contaminados, passam para as empregadas domésticas e para elas restam duas opções: não trabalhar e não ter renda, ou trabalhar e se submeter ao risco.

Além do fator envelhecimento, a categoria enfrentou outra questão problemática. Isabella Duarte⁷⁷, em seu artigo *Empregadas Domésticas Negras No Cenário Da Pandemia*:

⁷⁵ BATISTA, Sandro Rodrigues et al. Comportamentos de proteção contra COVID-19 entre adultos e idosos brasileiros que vivem com multimorbidade: iniciativa ELSI-COVID-19. Cadernos de Saúde Pública, v. 36, p. e00196120, 2020. Disponível em: <https://www.scielo.org/article/csp/2020.v36suppl3/e00196120/>. Acesso em: 15/05/2021.

⁷⁶ PINHEIRO, L. et al. **Os Desafios do Passado no Trabalho Doméstico do Século XXI: reflexões para o caso brasileiro a partir dos dados da PNAD Contínua**. Brasília: Ipea, nov. 2019. 35 p. il. (Texto para Discussão, n. 2.528). Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/TDs/td_2528.pdf>. Acesso em: 24/04/2021.

⁷⁷ DUARTE, Isabella. EMPREGADAS DOMÉSTICAS NEGRAS NO CENÁRIO DA PANDEMIA: aspectos sobre a vulnerabilidade. **Revista da Seção Judiciária do Rio de Janeiro**, [S.l.], v. 24, n. 49, p. 75-92, out. 2020. ISSN 2177-8337. Disponível em: <<http://revistaauditorium.jfrj.jus.br/index.php/revistasjrj/article/view/441>>. Acesso em: 17 maio 2021.

Aspectos Sobre A Vulnerabilidade explica que às recomendações da Organização Mundial da Saúde (OMS) que não foram seguidas por todos os Municípios e acabaram considerando o trabalho doméstico como sendo essencial. Assim, essas trabalhadoras tiveram que enfrentar o dilema ”abandonar o emprego (em um país onde o índice de desempregados é alarmante) em prol da saúde ou enfrentar os riscos para conseguir colocar comida na mesa”⁷⁸.

3.3 CASO MIGUEL E O RACISMO ESTRUTURAL

Fora os absurdos habituais enfrentados por essas domésticas nos relatos anteriores, em junho de 2020 tivemos mais um caso desumano que exemplifica bem o valor que as domésticas têm para a classe mais alta. No dia 02 de junho a doméstica Mirtes Renata levou seu filho Miguel Octavio de 5 anos para o trabalho, onde residiam o prefeito de Tamandaré e sua esposa, no estado de Pernambuco.

Mirtes relata que levou o cachorro de sua empregadora para passear e quando voltou foi avisada por um porteiro que uma pessoa havia caído do prédio. Infelizmente Mirtes viu que seu filho tinha caído do 9º andar do prédio, pela demora da ambulância levaram a criança de carro ainda com vida para o hospital porém, Miguel não resistiu. Nas filmagens das câmeras de segurança, vemos que a empregadora estava com a criança na porta do elevador, inclusive apertando um dos botões do elevador. A empregadora teve a capacidade de ir ao enterro como se nada tivesse acontecido. Na delegacia, a empregadora foi autuada por homicídio culposo, pagou R\$ 20.000,00 a título de fiança e foi liberada. A vida de uma criança, filha de uma empregada doméstica negra vale 20 mil reais⁷⁹.

Em entrevista para o programa “*Encontro com Fátima*”⁸⁰ realizado em 05/06/2020 da rede Globo de Televisão, Mirtes afirma que o que ocorreu foi a falta de paciência, pois ela ao

⁷⁸ DUARTE, Isabella. EMPREGADAS DOMÉSTICAS NEGRAS NO CENÁRIO DA PANDEMIA: aspectos sobre a vulnerabilidade. *Revista da Seção Judiciária do Rio de Janeiro*, [S.l.], v. 24, n. 49, p. 75-92, out. 2020. ISSN 2177-8337. Disponível em: <<http://revistaauditorium.jfj.jus.br/index.php/revistasjrj/article/view/441>>. Acesso em: 17 maio 2021.

⁷⁹ **Mulher é investigada por morte de menino que caiu de prédio em PE; veja vídeo.** CNN. 04/06/2020. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/2020/06/05/mulher-e-investigada-por-morte-de-menino-que-caiu-de-predio-no-pe-veja-video>. Acesso em: 15/05/2021.

⁸⁰ **Mãe de Miguel Otávio, morto após cair de prédio, quer justiça: 'Que a morte do meu filho não fique impune'.** Gshow. 05/06/2020. Disponível em: <https://gshow.globo.com/programas/encontro-com-fatima-bernardes/noticia/mae-de-miguel-otavio-morto-apos-cair-de-predio-quer-justica-que-a-morte-do-meu-filho-nao-fique-impune.ghtml>. Acesso em: 15/05/2021.

cuidar dos filhos de sua empregadora tinha toda a dedicação que uma “boa empregada” deve ter, mas a empregadora não pode fazer o mesmo pelo filho da trabalhadora doméstica.

Diante desse caso é possível fazer uma análise em duas esferas que estão interligadas pelo racismo. A primeira delas fica evidente nas formas de tratamento que a elite da para trabalhadoras, nada mais é do que o racismo estrutural de uma sociedade em que “*o racismo é regra e não exceção*”⁸¹, onde essas mulheres são tratadas com inferioridade e desprezo, pois as domésticas estão aqui para servir sua família e devem fazer impecavelmente.

A segunda seria a questão da genocídio da população negra trabalhado por Abdias do Nascimento⁸², onde vemos no Brasil formas de rejeição da raça negra através de atos como as políticas de branqueamento da população, a discriminação e o mito da discriminação racial onde se nega o racismo existente no Brasil. Se fosse o filho da empregadora que caísse de uma dos andares do prédio aos cuidados de Mirtes a história teria sido completamente diferente, pois o tratamento dado a doméstica, mulher negra seria o de uma criminosa, haja vista que o racismo sempre trata o negro como potencialmente criminoso⁸³. O racismo e o sentimento de impunidade em relação a esse caso podem ser analisados a partir da análise de racismo estrutural de Silvio Almeida⁸⁴ onde:

Ainda que os indivíduos que cometam atos racistas sejam responsabilizados, o olhar estrutural sobre as relações raciais nos leva a concluir que a responsabilização jurídica não é suficiente para que a sociedade deixe de ser uma máquina produtora de desigualdade social.

Esse caso foi apenas um dos milhares de casos de abusos que foram crescentes durante a pandemia. No geral, os abusos que as domésticas sofrem no trabalho não são amplamente denunciados e levados à justiça por fatores como: medo do desemprego, ameaça, a idade avançada e baixa escolaridade que fazem com que essas mulheres não tenham perspectivas e emprego em outras áreas.

⁸¹ ALMEIDA, S. **Racismo Estrutural**. 7. ed. São Paulo: Jandaíra, 2021, p. 50.

⁸² NASCIMENTO, Abdias. **O genocídio do negro brasileiro, processo de um racismo mascarado**. Rio de Janeiro: Editora Paz e Terra, 1978.

⁸³ DA SILVA, MARCÍLIO BATISTA. O HOMEM NEGRO CRIMINOSO: HISTORICIDADE DE UM RACISMO INSTITUCIONAL. **Portal de Trabalhos Acadêmicos**, v. 6, n. 1, 2021. Disponível em: <http://faculdadedamas.edu.br/revistafd/index.php/academico/article/view/1527/1090>. Acesso em: 15/05/2021.

⁸⁴ ALMEIDA, S. **Racismo Estrutural**. 7. ed. São Paulo: Jandaíra, 2021, p. 51.

3.4 AÇÕES DE COMBATE A VULNERABILIDADE DAS TRABALHADORAS DOMÉSTICAS DIANTE A PANDEMIA DE COVID-19

Uma pandemia traz consigo desafios a serem enfrentados por toda a sociedade no sentido de medidas para proteção da saúde de todos e, no presente caso da COVID-19 e não propagação do vírus porém, quando se vive em um país com grande desigualdade social, alguns grupos acabam não tendo a proteção necessária e acabam sendo os mais expostos a situações de vulnerabilidade, como é o caso das trabalhadoras domésticas.

Sabendo dessa vulnerabilidade, associações, trabalhadoras e filhos dessas trabalhadoras articularam meios e possíveis soluções para assim assegurar que a categoria tenha acesso a direitos e assim combater essa vulnerabilidade.

3.4.1. A atuação do FENATRAD na luta por segurança de direitos das trabalhadoras domésticas na Pandemia da Covid-19.

Conforme Verônica Araújo⁸⁵ a FENATRAD através da organização de seus sindicatos no intuito de evitar uma maior vulnerabilidade das trabalhadoras domésticas que continuaram trabalhando durante a pandemia ou até mesmo perderam seus empregos, realizaram campanhas solidárias com três focos principais:

- campanhas públicas com divulgação em redes sociais no intuito de divulgar os direitos das trabalhadoras domésticas na pandemia assim como o que os empregadores estavam permitidos a fazer em relação à esfera trabalhista;
- doação de cestas básicas e materiais de limpeza e higiene pessoal, na intenção de prevenção ao vírus;
- assistência jurídica nos casos de abuso dos empregadores e ajuda para denunciar possíveis casos de abusos ocorridos contra trabalhadoras domésticas no período da pandemia⁸⁶.

⁸⁵ DE ARAÚJO, Verônica Souza; DE OLIVEIRA, Rachel Barros. “CUIDA DE QUEM TE CUIDA” A LUTA DAS TRABALHADORAS DOMÉSTICAS DURANTE A PANDEMIA DE COVID-19 NO BRASIL. *Revista Trabalho Necessário*, v. 19, n. 38, p. 126-151, 2021. Disponível em: <https://periodicos.uff.br/trabalhonecessario/article/view/48187>. Acesso em: 15/05/2021.

⁸⁶ DE ARAÚJO, Verônica Souza; DE OLIVEIRA, Rachel Barros. “CUIDA DE QUEM TE CUIDA” A LUTA DAS TRABALHADORAS DOMÉSTICAS DURANTE A PANDEMIA DE COVID-19 NO BRASIL. *Revista Trabalho Necessário*, v. 19, n. 38, p. 126-151, 2021. Disponível em: <https://periodicos.uff.br/trabalhonecessario/article/view/48187>. Acesso em: 15/05/2021

A FENATRAD além do lado social da causa, ajudou na luta por direitos das domésticas no sentido de garantir o regular exercício do direitos e melhores condições trabalhistas, através da campanha “*Cuida de quem te cuida*”⁸⁷, fazendo uma série de exigências para as trabalhadoras domésticas.

A presente campanha, de acordo com Verônica Araújo⁸⁸, exigia a quarentena remunerada ou, em casos que fosse considerado essencial manter a doméstica como por exemplo, a categoria das cuidadoras de idosos, a fossem fornecidos kit de higiene e máscara e transporte ao trabalho via aplicativos de carro e não transporte público, assim evitando maiores possibilidades de contágio.

Um das reivindicações da FENATRAD que ao ser revogado corroborou para uma maior informalidade e demissões de trabalhadoras domésticas⁸⁹, seria a prorrogação da Lei de Incentivo Fiscal, Lei 1.766/2019, que reduzia o imposto de empregadoras que formalizasse o vínculo de suas domésticas. Por fim, o FENATRAD se mostrou essencial na luta contra a Medida Provisória 927, intitulada “*MP da Morte*”, onde seria permitido a redução salarial e a suspensão temporária do vínculo de trabalho⁹⁰.

Após a luta dos movimentos sociais, da mídia e do FENATRAD, foi editada a Medida Provisória 936 que concedia o auxílio emergencial⁹¹ através da LEI Nº 13.982, de 2 de abril de 2020⁹², um benefício social que concede uma renda mínima aos brasileiros em situação de maior vulnerabilidade social dentro dos seguintes requisitos a saber:

⁸⁷ Cuida de quem te cuida! Proteja sua trabalhadora doméstica. FENATRAD, 2020. Disponível em: <https://fenatrad.org.br/2020/03/18/cuida-de-quem-te-cuida-proteja-sua-trabalhadora-domestica/>. Acesso em: 15/05/2021.

⁸⁸ DE ARAÚJO, Verônica Souza; DE OLIVEIRA, Rachel Barros. “CUIDA DE QUEM TE CUIDA” A LUTA DAS TRABALHADORAS DOMÉSTICAS DURANTE A PANDEMIA DE COVID-19 NO BRASIL. **Revista Trabalho Necessário**, v. 19, n. 38, p. 126-151, 2021. Disponível em: <https://periodicos.uff.br/trabalhonecessario/article/view/48187>. Acesso em: 15/05/2021.

⁸⁹ DE ARAÚJO, Verônica Souza; DE OLIVEIRA, Rachel Barros. “CUIDA DE QUEM TE CUIDA” A LUTA DAS TRABALHADORAS DOMÉSTICAS DURANTE A PANDEMIA DE COVID-19 NO BRASIL. **Revista Trabalho Necessário**, v. 19, n. 38, p. 126-151, 2021. Disponível em: <https://periodicos.uff.br/trabalhonecessario/article/view/48187>. Acesso em: 15/05/2021.

⁹⁰ MP da Morte sob críticas pesadas. Notas oficiais, ações no STF e embates no Congresso Nacional. Assim se desenha a reação à MP 936, que permite aos empresários reduzir a jornada dos trabalhadores e cortar salários. PT, 2020. Disponível em: <https://pt.org.br/mp-da-morte-sob-criticas-pesadas/>. Acesso em: 15/05/2021.

⁹¹ BRASIL. Ministério da Cidadania. Auxílio Emergencial. Disponível em: <https://www.gov.br/cidadania/pt-br/servicos/auxilio-emergencial>. Acesso em: 15/05/2021.

⁹² BRASIL, 2020. **LEI Nº 13.982, DE 2 DE ABRIL DE 2020**. Presidência da República.

Art. 2º Durante o período de 3 (três) meses, a contar da publicação desta Lei, será concedido auxílio emergencial no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais ao trabalhador que cumpra cumulativamente os seguintes requisitos:

- I - seja maior de 18 (dezoito) anos de idade;
- I - seja maior de 18 (dezoito) anos de idade, salvo no caso de mães adolescentes; (Redação dada pela Lei nº 13.998, de 2020)
- II - não tenha emprego formal ativo;
- III - não seja titular de benefício previdenciário ou assistencial ou beneficiário do seguro-desemprego ou de programa de transferência de renda federal, ressalvado, nos termos dos §§ 1º e 2º, o Bolsa Família;
- IV - cuja renda familiar mensal **per capita** seja de até 1/2 (meio) salário-mínimo ou a renda familiar mensal total seja de até 3 (três) salários mínimos;
- V - que, no ano de 2018, não tenha recebido rendimentos tributáveis acima de R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos); e
- VI - que exerça atividade na condição de:
 - a) microempreendedor individual (MEI);
 - b) contribuinte individual do Regime Geral de Previdência Social que contribua na forma do **caput** ou do inciso I do § 2º do art. 21 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 ; ou
 - c) trabalhador informal, seja empregado, autônomo ou desempregado, de qualquer natureza, inclusive o intermitente inativo, inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) até 20 de março de 2020, ou que, nos termos de autodeclaração, cumpra o requisito do inciso IV. (Lei 13.982/2020)

Com isso, mostra-se de extrema importância a atuação do FENATRAD por melhores condições de trabalho e acesso a auxílio jurídico e social para as trabalhadoras domésticas, uma luta que só foi possível pela militância histórica de mulheres como Laudelina de Campos Melo.

3.5 O EMPREGO DOMÉSTICO E A ESCRAVIZAÇÃO CONTEMPORÂNEA: RELATO DE CASOS MARCANTES NO BRASIL

Vivemos em um país onde temos casos de abusos que chegam aos extremos. Temos casos repugnantes de escravidão ocorrendo nesse exato momento, sendo o maior deles dos trabalhadores da indústria têxtil, seguindo dos trabalhadores da construção civil (outra categoria que sofre nas mãos de seus empregados detentores do poder de grandes construções e empresários do ramo) e por fim, em terceiro lugar, das trabalhadoras domésticas⁹³.

⁹³ MARTINS, Elisa. **CASOS DE ABUSOS A TRABALHADORAS DOMÉSTICAS CRESCEM DURANTE PANDEMIA DA COVID-19**. O Globo, 2020. São Paulo, 13 jul. 2020. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/sociedade/casos-de-abusos-trabalhadoras-domesticas-crescem-durante-pandemia-da-covid-19-24529311>. Acesso em: 15 maio 2021.

É inadmissível permitir que casos de escravidão aconteçam em pleno século XXI e muitos desses casos ocorrem no meio de grandes cidades e são muito mais comuns do que imaginamos. A seguir, serão relatados três casos de trabalhadoras domésticas mantidas em situação análoga à escravidão que foram amplamente divulgados pela mídia, mostrando na prática os resquícios de escravização presentes no trabalho doméstico evidenciados na prática, como foi exposto nos capítulos anteriores.

3.5.1 Caso Alto Pinheiros, São Paulo

Uma idosa de 61 anos que inicialmente trabalhava como empregada doméstica foi resgatada em condição análoga à escravidão em um cômodo sem banheiro no Alto de Pinheiros, bairro nobre da Zona Oeste de São Paulo conforme matéria feita pelo site Veja São Paulo em 26/06/2020⁹⁴. A senhora foi resgatada dormindo em um sofá em um cômodo nos fundos da casa, sem banheiro, utilizado para guardar “tralhas” pela equipe da Delegacia de Homicídios e Proteção à Pessoa (DHPP), a dona da casa não a deixava circular e retirou o direito da doméstica utilizar o banheiro.

Essa idosa que foi resgatada em 2020 não recebia salário desde 2011 e era obrigada a realizar trabalho doméstico na casa onde era mantida presa. A ação foi realizada após mandado de busca e apreensão expedido pelo Ministério Público do Trabalho, que foi feito após denúncias de vizinhos após os mesmos escutarem brigas e gritos para com a idosa. As denúncias foram recebidas pelo Disque 100, canal que fornece atendimento 24 horas para relato de casos de violação aos direitos humanos, informando-os para as autoridades competentes para lidar com a denúncia.

A reportagem narra que a idosa começou a trabalhar para a mãe dessa empregadora em 1998, passando a trabalhar para a filha em 2011. Essa mulher foi literalmente dada como um objeto e por algum período teve que limpar ambas as casas. O cômodo no qual os policiais a encontraram era usado como um depósito de móveis e objetos não mais usados pela patroa e se encontrava em situação sanitária preocupante.

⁹⁴ **Idosa em situação análoga à escravidão é resgatada em bairro nobre de SP. Veja São Paulo.** São Paulo, 26/06/2020. Disponível em: <https://vejasp.abril.com.br/cidades/idosa-em-situacao-analoga-a-escravidao-e-resgatada-em-bairro-nobre-de-sp/>. Acesso em: 15/05/2021.

Com o início da pandemia, a mesma foi proibida de circular na “casa grande”, sendo permitida sua estadia apenas nesse cômodo nos fundos da casa, não sendo permitido seu acesso ao quintal e a um banheiro, o que fez a mesma fazer suas necessidades fisiológicas e higiene pessoal em baldes e se manter como uma péssima alimentação.

A “empregadora” presa em flagrante era uma executiva da indústria de cosméticos -que foi suspensa assim que o caso foi amplamente divulgado pela mídia-, presa em flagrante e liberada após pagar R\$2.100 de fiança e somente isso. A idosa foi acolhida por vizinhos⁹⁵.

O Ministério Público do Trabalho entrou com ação cautelar para o pagamento imediato de um salário mínimo até o final do processo e o bloqueio do imóvel da empregadora para garantir futuras verbas indenizatórias, assim como solicitou também o pagamento de seguro desemprego à idosa. Estima-se ainda que essa possa virar uma das ações civis públicas de maior indenização por danos morais concedida a uma única pessoa. Infelizmente casos como esses são muito comuns⁹⁶.

3.5.2 Caso Madalena

O caso Madalena ganhou grande repercussão midiática devido ao grande e inadmissível caso de escravidão moderna. Conforme reportagem feita pelo Jornal El País em 14/01/2021⁹⁷, Madalena Gordiano foi resgatada após 38 anos de trabalho análogo a escravidão como empregada doméstica de uma família de classe média/alta em Minas Gerais.

⁹⁵ **Idosa em situação análoga à escravidão é resgatada em bairro nobre de SP. Veja São Paulo.** São Paulo, 26/06/2020. Disponível em: <https://vejasp.abril.com.br/cidades/idosa-em-situacao-analoga-a-escravidao-e-resgatada-em-bairro-nobre-de-sp/>. Acesso em: 23/05/2021.

⁹⁶ **Idosa em situação análoga à escravidão é resgatada em bairro nobre de SP. Veja São Paulo.** São Paulo, 26/06/2020. Disponível em: <https://vejasp.abril.com.br/cidades/idosa-em-situacao-analoga-a-escravidao-e-resgatada-em-bairro-nobre-de-sp/>. Acesso em: 23/05/2021.

⁹⁷ GORTÁZAR, N. G. Caso de Madalena, escrava desde os oito anos, expõe legado vivo da escravidão no Brasil. Exemplo extremo do pacto social racista que perdura no país no século XXI, Madalena Gordiano foi empregada doméstica de uma família abastada durante quatro décadas sem remuneração ou férias. **Jornal El País**, 14/01/2021. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/internacional/2021-01-14/madalena-escrava-desde-os-oito-anos-expoe-caso-extremo-de-racismo-no-brasil-do-seculo-xxi.html>. Acesso em: 15/05/2021.

A história de Madalena começa quando a mesma bateu na porta de uma casa solicitando ajuda para comer em uma casa em Minas Gerais. Na época, Madalena tinha apenas 8 anos de idade. A primeira “empregadora” era uma professora e se comprometeu com a família da Madalena de que iria adotá-la porém, isso nunca ocorreu formalmente. Madalena foi pega para trabalhar na casa realizando tarefas domésticas, sendo impedida de frequentar a escola e assim, nunca completou os estudos, atuando como domésticas em condições análogas à escravidão nas quatro décadas seguintes sem nunca tirar férias ou receber um salário formal, sendo finalmente resgatada aos 46 anos de idade.

O resgate ocorreu em 27 de outubro de 2020 denúncia de vizinhos que suspeitaram das condições que essa mulher vivia pois morava em uma apartamento com uma família de boa condição financeira e mesmo assim, através de bilhetes, pedia ajuda de vizinhos para comprar coisas básicas como um sabonete. Os vizinhos repararam também que os empregadores a impediam de falar com outros moradores do prédio e que sempre ficava nervosa com a chegada dos mesmos.

Madalena vivia em um quarto minúsculo, sem ventilação e banheiro, o quarto da empregada. Ao ser pega aos 8 anos de idades e sendo obrigada a cuidar da casa e das crianças sem poder viver a própria vida, a empregadora, após anos de trabalha análogo à escravidão realizado por Madalena resolveu daoa-la ao seu filho, de acordo com matéria sobre o caso que foi ao ar dia 20 de dezembro de 2020 no programa de televisão *Fantástico*⁹⁸. O esposo da empregadora não gostava de Madalena e a solução encontrada pela família foi de dá-la para outra pessoa também da família, o também professor e filho da empregadora e com ele, continuou o trabalho como doméstica.

O caso de Madalena envolve não só a exploração do trabalho como também a exploração de renda. Uma reportagem feita pelo site UOL em 03 de janeiro de 2021⁹⁹, mostra que Madalena foi usada em um casamento arranjado para receber uma pensão de

⁹⁸ Mulher é libertada em MG após 38 anos vivendo em condições análogas à escravidão. Ela não recebia salário, não tinha direitos, e vivia reclusa, sob a vigilância dos patrões até o fim de novembro, quando foi resgatada de um apartamento no centro de Patos de Minas. G1 Fantástico, 20/12/2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/fantastico/noticia/2020/12/20/mulher-e-libertada-em-mg-apos-38-anos-vivendo-em-condicoes-analogas-a-escravidao.ghtml>. Acesso em: 15/05/2021.

⁹⁹ RABELO, T. MG: família usava pensão de R\$ 8 mil de mulher escravizada, dizem auditores. UOL, 03/01/2021. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2021/01/03/mpt-familia-manteve-mulher-escrava-e-usou-renda-dela-em-faculdade-e-imovel.htm>. Acesso em: 15/05/2021.

aproximadamente R\$8.400,00 com um familiar da empregadora que foi ex-combatente da Segunda Guerra Mundial.

O ex-combatente é tio da esposa do segundo empregador. A família fez Madalena se casar com ele, na época já idoso e com a saúde debilitada para assim conseguir a pensão do mesmo. Com o dinheiro da pensão, pagaram a faculdade de medicina de uma integrante da família e, esporadicamente, pagavam a Madalena um valor ínfimo. Ao término da faculdade desta familiar, o empregador passou a administrar a pensão dando valores irrisórios para Madalena. A investigação supõe que a renda da família só poderia ser mantida graças à pensão de Madalena.

Em sede de depoimento policial, o empregador afirmou¹⁰⁰ que Madalena vivia em um quarto pequeno porque queria, pois teria sido oferecido um quarto maior e que a mesma não estudou porque não quis. Afirmou também a clássica frase muito corriqueira entre empregadores e domésticas: ela nunca se considerou empregada e se sentia parte da família.

Na reportagem do Fantástico sobre o caso, a Psicóloga e Dra. em saúde Jeane Saskya Campos Tavares explica que:

essa questão da família branca dizer olha o que seria de mim sem a fulana ela é como se fosse da família é um clássico das relações sociais brasileiras. O racismo não é gostar ou não das pessoas, o racismo é você colocar pessoas em determinados lugares e naturalizar que determinadas coisas aconteçam com elas¹⁰¹.

A reportagem também trás dados importantes do regime de trabalho análogo a escravidão. Desde 1995 foram resgatadas 55 mil pessoas em condições à análogas a escravidão em operações promovidas pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho em conjunto ao Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), dentre elas 14 domésticas¹⁰².

¹⁰⁰ Mulher é libertada em MG após 38 anos vivendo em condições análogas à escravidão. Ela não recebia salário, não tinha direitos, e vivia reclusa, sob a vigilância dos patrões até o fim de novembro, quando foi resgatada de um apartamento no centro de Patos de Minas. G1 Fantástico, 20/12/2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/fantastico/noticia/2020/12/20/mulher-e-libertada-em-mg-apos-38-anos-vivendo-em-condicoes-analogas-a-escravidao.ghtml>. Acesso em: 15/05/2021.

¹⁰¹ MARTINS, Elisa. **CASOS DE ABUSOS A TRABALHADORAS DOMÉSTICAS CRESCEM DURANTE PANDEMIA DA COVID-19**. O Globo, 2020. São Paulo, 13 jul. 2020. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/sociedade/casos-de-abusos-trabalhadoras-domesticas-crescem-durante-pandemia-da-covid-19-24529311>. Acesso em: 15 maio 2021.

¹⁰² **Mais de mil trabalhadores em situação análoga à escravidão são resgatados em 2019**. Trabalhadores receberam um total de R\$ 4 milhões em verbas salariais e rescisórias e 915 contratos de trabalho foram

Hoje, Madalena tem assistência social e está vivendo sua vida, tendo todas as experiências que nunca pode viver, desfrutando de sua pensão como entende melhor e reencontrou sua verdadeira família¹⁰³, enfim, uma vida após 38 anos de trabalho forçado.

3.5.3 Caso Abolição, Rio de Janeiro

Um dos casos mais recentes de serviço doméstico em condições análogas à escravidão foi divulgado em uma operação policial em conjunto com outros órgãos da Força Tarefa do Grupo Móvel de Combate e Erradicação ao Trabalho Escravo. O caso divulgado em reportagem feita pelo jornal G1 Rio em 28 de janeiro de 2021¹⁰⁴ se trata de uma idosa de 63 anos resgatada no bairro Abolição no Rio de Janeiro, em condições análogas à escravidão há 41 anos.

A idosa resgatada no dia 25 de janeiro do presente ano afirma que é de São Paulo e trabalha para a família desde os seus 22 anos de idade. A inspeção do Ministério Público do Trabalho em conjunto da Polícia Federal e Auditores Fiscais do Trabalho encontrou idosa em um cômodo nos fundos da residência, sem energia elétrica. Vizinhos da casa relataram que a mesma realizava tarefas em tempo integral que não condizem com sua idade e estado físico, sofrendo constante violência.

A reportagem também detalha que a idosa chegou a recolher latas metálicas pelas ruas, porém seus empregadores recolhiam seu dinheiro. A operação conjunta averiguou que os empregadores fizeram solicitação do benefício Auxílio Emergencial em nome da idosa e sacaram valores. Em depoimento, a idosa afirmou que seus empregadores davam valores irrisórios e que a mesma o usava para comprar itens de higiene pessoal.

regularizados. **Governo Federal**, 28/01/2020. Disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/noticias/trabalho-e-previdencia/2020/01/mais-de-mil-trabalhadores-em-situacao-analog-a-a-escravidao-sao-resgatados-em-2019#:~:text=Por%20meio%20das%20a%C3%A7%C3%B5es%20do,em%20verbas%20salariais%20e%20rescis%C3%B3rias>. Acesso em: 23/05/2021.

¹⁰³ Madalena Gordiano muda visual e mostra novo estilo após ser resgatada de trabalho análogo ao escravo em MG. Mulher que trabalhou 38 anos para família sem registro em carteira, nem salário mínimo ou descanso remunerado, vive em Uberaba e faz planejamentos de vida. Ela foi resgatada pelo Ministério do Trabalho e conseguiu acordo trabalhista garantido. **MG1**, 10/02/2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/mg/triangulo-mineiro/noticia/2021/02/10/madalena-gordiano-muda-visual-e-mostra-novo-e-estilo-apos-ser-resgatada-de-trabalho-analogo-ao-escravo-em-mg.ghtml>. Acesso em: 15/05/2021.

¹⁰⁴ COELHO, H. Idosa é resgatada em situação análoga à escravidão no Rio; patrões não pagaram salário por 41 anos, diz força-tarefa. Agentes afirmam que o Auxílio Emergencial da vítima foi sacado pela patroa. Operação nacional resgatou 110 trabalhadores em situações semelhantes. **G1 Rio**, 28/01/2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2021/01/28/forca-tarefa-resgata-idosa-em-situacao-analoga-a-escravidao-no-rio-patroes-nao-pagaram-salario-por-41-anos-diz-superintendencia.ghtml>. Acesso em: 15/05/2021.

A operação conjunta que realizou o resgate dessa idosa, de acordo com reportagem do G1 Rio realizou outros resgates no país não só em relação ao trabalho doméstico como em outras categorias diversas. A empregadora, segundo o jornal G1 Rio¹⁰⁵, é professora da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

A partir desses casos narrados pode-se fazer algumas análises pertinentes e similares nos casos Madalena e Abolição.

Ambos os empregadores além do regime de trabalho forçado utilizavam essas mulheres também como fonte de renda conforme observado diante as matérias jornalísticas supracitadas. No caso Madalena, a mesma recebia uma pensão fruto de um casamento milimetricamente pensado no valor de R\$8.000,00 e todo dinheiro ficava na posse do empregador. Madalena apenas recebia valores irrisórios que não chegavam nem a 50% do salário mínimo atual, conforme reportagem do G1 Rio. Já no caso ocorrido na Abolição, bairro da zona norte do Rio de Janeiro, a empregadora solicitou auxílio emergencial em nome da doméstica, utilizando dos valores sem repassar nenhuma parte para a doméstica.

Falar que o trabalho análogo à escravidão se parece muito com a escravização do período colonial do Brasil pode parecer um certo pleonasma, mas nos tempos de colonialismo ter um escravo automaticamente já fazia com que os donos de escravos os utilizassem como fonte de renda haja vista que essas pessoas exerciam trabalho braçal forçado sem nenhuma conta prestação a receber, utilizando sua mão de obra escrava para contruir patrimônio, situação de abuso muito similar aos casos relatados.

Parece que a única coisa que diferencia os presentes casos com a escravização são 133 anos que se passaram porque na prática uma pessoa que vive trancada dentro de um cômodo, em situação de vulnerabilidade podendo sair somente deste para realizar tarefas sem nenhum

¹⁰⁵ Professora é denunciada por manter idosa em regime de trabalho escravo e pode ter que pagar R\$ 1,3 milhão. A vítima, de 63 anos, foi mantida como empregada doméstica por mais de 40 anos, sem salários, livre acesso a água e comida, segundo o Ministério Público do Trabalho do Rio de Janeiro (MPT-RJ). Ela foi resgatada no final do mês de janeiro. **G1 Rio**, 14/02/2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2021/02/14/professora-e-denunciada-por-manter-idosa-em-regime-de-trabalho-escravo-e-pode-ter-que-pagar-r-13-milhao.ghtml>. Acesso em: 18/05/2021.

limite não passa de uma escrava contemporânea. Aqui mais do que nunca, os resquícios da escravização se mostram ativos e descarados perante os olhos da sociedade.

Uma particularidade do caso Madalena foi sua primeira empregadora ter doado a doméstica ao seu filho como ela literalmente fosse um objeto de propriedade dela ao seu filho. Nos tempos de escravização, era muito comum que os donos de escravos quando seus filhos casavam dar escravos como presente de casamento. Ter um escravo era status social, era sinônimo de riqueza, essas pessoas não eram consideradas seres humanos, eram objetos e sendo uma posse poderiam ser doados assim como uma herança financeira.

Como sociedade devemos -digo em primeira pessoa do plural como filha de uma trabalhadora doméstica-, incentivar a denúncia de casos de abusos e cobrar das autoridades medidas efetivas e punição para o empregador que cometer tais abusos. Uma mulher negra mantida em condições análogas à escravidão no ano de 2020 gera um sentimento de impotência após anos de luta dos movimentos sociais e negros dos tempos de Lélia Gonzales e Benedita da Silva na luta por reconhecimento e inclusão de direitos das trabalhadoras domésticas. Esses casos não violam somente um inciso e sim todos os direitos conquistados com a nova redação do art. 7º da Constituição Federal.

3.6 Escutar quem vive na pele: a carta manifesto dos filhos e filhas das trabalhadoras domésticas.

Após todos os casos de abusos, desrespeito às leis trabalhistas e, principalmente, ter como a primeira morte do Rio de Janeiro uma trabalhadora doméstica, filhas e filhos dessas trabalhadoras se juntaram no movimento *“Carta Manifesto - Pela Vida de Nossas Mães”*¹⁰⁶, iniciativa escrita por filhas e filhos de domésticas, que exigem melhores condições de trabalho e garantia de emprego perante o cenário de pandemia para essas mulheres que continuaram trabalhando.

O manifesto relata casos de abuso sofrido por mensalistas e diaristas narrados por seus

¹⁰⁶ **“Pela vida de nossas mães”: o manifesto de filhos de domésticas sem quarentena. Periferia em Movimento.** 19/03/2020. Disponível em: <http://periferiaemmovimento.com.br/pela-vida-de-nossas-maes-o-manifesto-de-filhos-de-domesticas-sem-quarentena/>. Acesso em: 15/05/2021.

filhos, a saber¹⁰⁷:

No meu caso, minha vó trabalhou anos em uma casa de família. Ela tinha seus 63 anos, chegava lá às 6h duas vezes na semana, depois passou a cozinhar, a passar, a lavar terraço... Ganhando apenas R\$100, sem a passagem. Em janeiro ela veio a óbito e a mensagem recebida pelo whatsapp foi “ Dona Conceição, arrumei outra pessoa para pôr no seu lugar, já que a senhora não veio mais, a minha casa tá toda suja porque as paredes foram pintadas¹⁰⁸.”

(...)

Mainha é diarista todo dia uma casa diferente, nesta segunda feira quando explodiu o lance do coronavírus meu irmão me manda um zap dizendo que a nossa mãe não queria entrar em casa pois a patroa teria dito a ela que estava com febre e que era para minha mãe ficar atenta. Esse episódio fez mainha tomar um banho de álcool em gel, não por desinformação era por DESESPERO de alguém que ela ama dentro de casa pegar o coronavírus¹⁰⁹.

(...)

Minha mãe trabalha desde os 6 anos de idade como doméstica e diarista, e a vi muitas vezes ir trabalhar doente para manter seus compromissos. Mesmo falando sobre os riscos do Corona, ela não tem como faltar com risco de ser demitida. As domésticas estão correndo grandes riscos e também são uma grande possibilidade de contágio, principalmente nos transportes nas metrópoles¹¹⁰.

O manifesto busca a dispensa remunerada para cumprir o isolamento social, adiantamento das férias e não colocar em situação de risco aqueles e aquelas que moram no mesmo local de trabalho, medidas básicas de proteção para essas trabalhadoras e suas famílias evitando assim, a circulação do vírus.

O objetivo é a proteção dessas mulheres, seguindo os padrões básicos de segurança recomendados pelo Organização Mundial de Saúde (OMS) em relação ao convívio social para o bem dessas trabalhadoras e da coletividade, através da reivindicação de medidas que visem o isolamento social, que é o único método de evitar a propagação desse vírus, e garantir a segurança do emprego enquanto perdurar a quarentena.

¹⁰⁷ **“Pela vida de nossas mães”: o manifesto de filhos de domésticas sem quarentena. Periferia em Movimento.** 19/03/2020. Disponível em: <http://periferiaemmovimento.com.br/pela-vida-de-nossas-maes-o-manifesto-de-filhos-de-domesticas-sem-quarentena/>. Acesso em: 15/05/2021.

¹⁰⁸ Mais de mil trabalhadores em situação análoga à escravidão são resgatados em 2019. Trabalhadores receberam um total de R\$ 4 milhões em verbas salariais e rescisórias e 915 contratos de trabalho foram regularizados. Governo Federal, 28/01/2020. Disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/noticias/trabalho-e-previdencia/2020/01/mais-de-mil-trabalhadores-em-situacao-analog-a-a-escravidao-sao-resgatados-em-2019#:~:text=Por%20meio%20das%20a%C3%A7%C3%B5es%20do,em%20verbas%20salariais%20e%20rescis%C3%B3rias>. Acesso em: 23/05/2021.

¹⁰⁹ Ibidem

¹¹⁰ Ibidem

Dentro desse cenário, as trabalhadoras mais vulneráveis que estão desamparadas pelas leis trabalhistas são as diaristas e mensalistas informais. Por não terem nenhuma proteção trabalhista as diaristas não podem contar como por exemplo o adiantamento de férias, estando assim expostas a maiores riscos de contágio pois precisam da diária para obtenção da renda.

Por fim, a carta propõe medidas para proteger a vida das trabalhadoras domésticas, tais como:

- dispensa remunerada imediata de domésticas, com carteira assinada ou informais, e de diaristas;
- adiantamento das férias em sua totalidade ou de forma parcial;
- caso o empregado more na casa do empregador e esteja em grupo de risco, o mesmo não poderá ser colocado em situações de risco de contágio, como: ir a supermercados, farmácias, shoppings e demais espaços públicos, evitando assim, quaisquer tipo de aglomerações.

O incentivo feito no movimento Carta para Nossas Mães é de extrema importância tendo em vista que temos a opinião e o olhar de quem vive cotidianamente com uma mãe trabalhadora doméstica seja mensalista ou diarista, são pessoas que convivem vendo os abusos psicológicos e da relação de emprego enfrentados diariamente por essas mulheres.

Para combater as diferenças sociais e os abusos enfrentados diariamente por essas mulheres no âmbito do emprego doméstico deve-se escutar quem está inserido nesse convívio social, deve-se escutar as mulheres que diariamente suportam todos os fatores racistas, coloniais e ausentes de efetivação de direitos que estão diretamente atrelados ao trabalho doméstico.

CONCLUSÃO

Diante todo o exposto pode-se compreender o emprego doméstico no Brasil, apesar de conquistar direitos ao longo de nossa recente democracia, ainda sofre com resquícios de escravização presentes na mente de empregadores que agem de maneira saudosistas em relação ao período, no qual dentro da legalidade tinham a servidão de mulheres negras dentro de suas casas. Esse sentimento e a não aceitação de conquista de direitos da população negra impedindo assim o pleno cumprimento dos direitos sociais reconhecidos para a categoria das trabalhadoras domésticas a partir da luta de movimentos sociais de mulheres negras que exigiram direitos trabalhistas em igualdade aos demais trabalhadores do país.

Pode-se analisar na prática como o racismo estrutural se faz presente nas relações sociais e como isso afeta essas trabalhadoras com falas e gestos do cotidiano praticadas por seus empregadores e como isso é visto como normal, pois a sociedade foi moldada por uma forma racista, o que faz com que os empregadores se sintam legitimados a agir de forma racista.

Em conjunto ao racismo estrutural, percebe-se o fator status social, onde famílias com maiores poderes aquisitivos possuem trabalhadoras domésticas para os servirem mesmo quando não é necessário ter pois a partir dos saudosismo e resquícios de escravização, o entendimento dessa classe é a de que o serviço do lar é coisa de escravizados, mas como a escravidão “acabou” paga-se uma babá, uma cozinha, uma doméstica, um motorista, jardineiro, pessoas que irão servi-los porque isso não é serviço deles. Esse pensamento é uma herança herdada de seus antepassados que se perpetuaram até aqui, mantendo tradições como o quarto da empregada perto da cozinha. É justamente a fala de Lélia Gonzalez quando diz que a babá é a mãe, já que a patroa se diz bela, recatada e do lar, mas quem cuida do lar e dos filhos é a doméstica¹¹¹.

A partir do racismo estrutural e saudosismo também pode-se entender o porquê da população negra está mais presente em empregos braçais e aqui, as mulheres negras sendo

¹¹¹ GONZALES, L. Racismo e Sexismo na Cultura Brasileira. **Revista Ciências Sociais Hoje**, Anpocs, 1984, p. 223-244. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4584956/mod_resource/content/1/06%20-%20GONZALES%2C%20L%2C%20A9lia%20-%20Racismo%20e%20Sexismo%20na%20Cultura%20Brasileira%20%281%29.pdf. Acesso em: 23/05/2021.

maioria nos serviços domésticos. É possível ver que de uma certa maneira os negros ainda não saíram por completo de dentro da casa grande, as mucamas ainda estão lá, só que com outro nome e uma CTPS -e nem sempre-.

Foi possível compreender também o início da luta por reconhecimento e inclusão de direitos às trabalhadoras domésticas e como ocorreu esse processo, mostrando as mulheres pioneiras nessa atuação e como a política do país na época era machista e patriarcal em considerar o emprego doméstico como um serviço apenas do lar e não um vínculo de trabalho. Pode-se entender como foi o processo de inclusão de direitos da categoria a partir da luta de Laudelina de Campos Mello em finalmente reconhecer o trabalho doméstico como vínculo empregatício e ter direito a CTPS.

Quanto a igualdade de direitos, foi possível entender como ocorreu a inclusão da categoria na atual Constituição e que esse reconhecimento só foi possível graças ao movimento de mulheres negras que através da representatividade da Deputada Constituinte Benedita da Silva conseguiu tanto na constituinte como na Emenda Constitucional garantir mais direitos às trabalhadoras domésticas.

A pandemia da covid-19 escancarou a vulnerabilidade e as violações de direitos sofridas pelas empregadas domésticas. A partir da análise de casos de abusos a nível de cárcere privado foi possível constatar que os resquícios de escravização se mostram muito vivos na mente de alguns empregadores a níveis extremos, onde se retira não só os direitos trabalhistas como a dignidade humana da pessoa ao trancá-las em um cômodo e obrigando essas domésticas a trabalhos exaustivos e sem fim.

Foi apresentado a atuação da FENATRAD perante a Pandemia ajudando e auxiliando trabalhadoras mais vulneráveis e como os movimentos sociais foram mais uma vez cruciais ao barrar a MP 927/20 para dar lugar ao Auxílio Emergencial que beneficia muitas domésticas em situação mais vulnerável.

Por fim, foi analisado a iniciativa Carta Para Nossas Mães, o que é primordial para se entender o que de fato essas trabalhadoras vêm enfrentando durante o trabalho na pandemia pois para se compreender o que uma pessoa vive deve-se primeiro compreender sua realidade

e assim poder criar medidas políticas efetivas que de fato irão melhorar a vulnerabilidade na qual estão diariamente expostas.

Por todo o exposto, é possível compreender que há necessidade de toda uma reformulação socioeconômica da mentalidade arcaica e colonialista das classes mais altas para enxergar que o trabalho doméstico é um emprego como outro qualquer, assim como advogado, médico, professor e entender que um diploma e uma faculdade renomada, um emprego intelectual não é mais válido que o trabalho braçal. É necessário compreender noções de racismo estrutural, que pessoas não devem ser exploradas pela sua cor.

Dessa forma, as pessoas não devem deixar de denunciar casos de abusos se vier ao seu conhecimento, devem ligar para as autoridades mais próximas que estarão aptas a lidar com o caso e assim ao menos evitar um sofrimento maior a trabalhadoras domésticas que sofrem abusos e não possuem ajuda.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, S. **Racismo Estrutural**. 7. ed. São Paulo: Jandaíra, 2021, p. 50.

ARAÚJO, J. “A abolição veio e não libertou”. O 13 de maio deve ser um dia de denúncia e luta para acumular forças rumo à realização da verdadeira abolição. **Brasil de Fato**, Salvador, 13 de maio de 2017. Seção: Opinião. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2017/05/13/artigo-a-abolicao-veio-e-nao-libertou>. Acesso em: 18/05/2021.

ARAÚJO, Joel Zito. O negro na dramaturgia, um caso exemplar da decadência do mito da democracia racial brasileira. *Revista Estudos Feministas*, v. 16, n. 3, p. 979-985, 2008. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-026X2008000300016&script=sci_arttext. Acesso em: 27/04/2021

BATISTA, Sandro Rodrigues et al. Comportamentos de proteção contra COVID-19 entre adultos e idosos brasileiros que vivem com multimorbidade: iniciativa ELSI-COVID-19. *Cadernos de Saúde Pública*, v. 36, p. e00196120, 2020. Disponível em: <https://www.scielosp.org/article/csp/2020.v36suppl3/e00196120/>. Acesso em: 15/05/2021.

BERTOLIN, P. T. M; ANDRADE, D. D; MACHADO, M.S. **Mulher, sociedade e vulnerabilidade**. Erechin: Deviante, 2017. *E-book*. Disponível em: <https://www.editoradeviant.com.br/wp-content/uploads/2017/06/mulhersociedadeevulnerabilidade.pdf>. Acesso em: 06/05/2021.

BRASIL. **Constituição** (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: https://www.senado.leg.br/atividade/const/con1988/CON1988_05.10.1988/CON1988.asp. Acesso em 07/05/2021.

BRASIL, 2020. **LEI Nº 13.982, DE 2 DE ABRIL DE 2020**. Presidência da República. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-13.982-de-2-de-abril-de-2020-250915958>. Acesso em 07/05/2021.

BRASIL. Ministério da Cidadania. Auxílio Emergencial. Disponível em: <https://www.gov.br/cidadania/pt-br/servicos/auxilio-emergencial>. Acesso em: 15/05/2021.

CHAVES, Jader Santos. “Um pé no tanque e outro na cozinha: estigma e preconceito racial na obra ‘histórias de tia nastácia’, de Monteiro Lobato”. Disponível em: http://www.congressods.com.br/terceiro/images/trabalhos/GT2/pdfs/jader_santos.pdf. Acesso em: 27/04/ 2021.

CRENSHAW, Kimberle W. (2004). A interseccionalidade na discriminação de raça e gênero. In: VV.AA. **Cruzamento: raça e gênero**. Brasília: Unifem. Disponível em: <https://we.riseup.net/assets/372740/Kimberle-Crenshaw.A-interseccionalidade.de-raza-y-geC80nero.pdf>. Acesso em: 26/04/2021.

Cuida de quem te cuida! Proteja sua trabalhadora doméstica. FENATRAD, 2020. Disponível em:

<https://fenatrad.org.br/2020/03/18/cuida-de-quem-te-cuida-proteja-sua-trabalhadora-domestic-a/>. Acesso em: 15/05/2021.

DE ARAÚJO, Verônica Souza; DE OLIVEIRA, Rachel Barros. “CUIDA DE QUEM TE CUIDA” A LUTA DAS TRABALHADORAS DOMÉSTICAS DURANTE A PANDEMIA DE COVID-19 NO BRASIL. **Revista Trabalho Necessário**, v. 19, n. 38, p. 126-151, 2021. Disponível em: <https://periodicos.uff.br/trabalhonecessario/article/view/48187>. Acesso em: 15/05/2021.

DA CRUZ, Jamile Campos. O Trabalho doméstico ontem e hoje no Brasil: legislação, políticas públicas e desigualdade. Anais do Seminário Nacional da Pós-Graduação em Ciências Sociais-UFES, v. 1, n. 1, 2011. Disponível em:

<https://periodicos.ufes.br/snpgcs/article/view/1632>. Acesso em: 27/04/2021.

DA SILVA, MARCÍLIO BATISTA. O HOMEM NEGRO CRIMINOSO: HISTORICIDADE DE UM RACISMO INSTITUCIONAL. **Portal de Trabalhos Acadêmicos**, v. 6, n. 1, 2021. Disponível em:

<http://faculdedamas.edu.br/revistafd/index.php/academico/article/view/1527/1090>. Acesso em: 15/05/2021.

DUARTE, Isabella. EMPREGADAS DOMÉSTICAS NEGRAS NO CENÁRIO DA PANDEMIA: aspectos sobre a vulnerabilidade. **Revista da Seção Judiciária do Rio de Janeiro**, [S.l.], v. 24, n. 49, p. 75-92, out. 2020. ISSN 2177-8337. Disponível em:

<<http://revistaauditorium.jfrj.jus.br/index.php/revistasjrj/article/view/441>>. Acesso em: 17 maio 2021. doi: <https://doi.org/10.30749/2177-8337.v24n49p75-92>.

Durante live com Regina Casé, marido de Ivete Sangalo revela infecção por Covid-19 na família: 'Todos nós aqui pegamos'. G1, 2021. Disponível em:

<https://g1.globo.com/ba/bahia/noticia/2021/04/09/durante-live-com-regina-case-marido-de-ivete-sangalo-revela-infeccao-por-covid-19-na-familia.ghtml>. Acesso em: 15/05/2021.

Família usava pensão de R\$ 8 mil de mulher escravizada, dizem auditores. **UOL**, 03/01/2021. Disponível em:

<https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2021/01/03/mpt-familia-manteve-mulher-escrava-e-usou-renda-dela-em-faculdade-e-imovel.htm>. Acesso em: 15/05/2021.

FARIA, Guélmer Junior Almeida. Migração, trabalho doméstico, gênero: curso da vida e trajetórias de trabalhadoras domésticas migrantes presentes no filme: “Que horas ela volta?”. **Aurora. Revista de Arte, Mídia e Política**, v. 10, n. 29, p. 146-155, 2017. Disponível em:

<https://revistas.pucsp.br/aurora/article/view/27170>. Acesso em: 15/05/2021.

FIGUEIRA, Hector Luiz Martins; VARGAS, Rodrigo Gindre. DO ESCRAVO DE FORNO E FOGÃO AO EMPREGADO DOMÉSTICO: uma análise crítica sobre a aplicabilidade da Lei Complementar n. 150/2015. **Revista do Curso de Direito da Uniabeu**, v. 10, n. 1, p. 91-110, 2018. Disponível em: <https://revista.uniabeu.edu.br/index.php/rcd/article/view/3269>. Acesso em: 24/04/2021.

G1: 39% dos patrões dispensaram diaristas sem pagamento durante pandemia, aponta pesquisa. **Site Locomotiva**. Disponível em:

<https://www.ilocomotiva.com.br/single-post/2020/04/23/g1-39-dos-patr%C3%B5es-dispensar-am-diaristas-sem-pagamento-durante-pandemia-aponta-pesquisa>. Acesso em: 18/05/2021.

GONZALES, L. Racismo e Sexismo na Cultura Brasileira. **Revista Ciências Sociais Hoje**, Anpocs, 1984, p. 223-244. Disponível em:

https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4584956/mod_resource/content/1/06%20-%20GONZALES%2C%20L%2C%A9lia%20-%20Racismo_e_Sexismo_na_Cultura_Brasileira%20%281%29.pdf. Acesso em: 25/04/2021

GORTÁZAR, N. G. Caso de Madalena, escrava desde os oito anos, expõe legado vivo da escravidão no Brasil. Exemplo extremo do pacto social racista que perdura no país no século XXI, Madalena Gordiano foi empregada doméstica de uma família abastada durante quatro décadas sem remuneração ou férias. **Jornal El País**, 14/01/2021. Disponível em:

<https://brasil.elpais.com/internacional/2021-01-14/madalena-escrava-desde-os-oito-anos-expo-e-caso-extremo-de-racismo-no-brasil-do-seculo-xxi.html>. Acesso em: 15/05/2021.

Governo do RJ confirma a primeira morte por coronavírus. G1 Rio. Rio de Janeiro, 19/03/2020. Disponível em:

<https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2020/03/19/rj-confirma-a-primeira-morte-por-coronavirus.ghtml>. Acesso em: 15/05/2021.

HIRATA, H. Gênero, classe e raça Interseccionalidade e consubstancialidade das relações sociais. **Tempo Social**, [S. l.], v. 26, n. 1, p. 61-73, 2014. DOI:

10.1590/S0103-20702014000100005. Disponível em:

<https://www.revistas.usp.br/ts/article/view/84979>. Acesso em: 18 maio. 2021.

Idosa é resgatada em situação análoga à escravidão no Rio; patrões não pagaram salário por 41 anos, diz força-tarefa. G1 Rio. 28/01/2021. Disponível em:

<https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2021/01/28/forca-tarefa-resgata-idosa-em-situacao-analoga-a-escravidao-no-rio-patroes-nao-pagaram-salario-por-41-anos-diz-superintendencia.ghtml>. Acesso em: 15/05/2021.

Institucional. Fenatrad. Disponível em: <https://fenatrad.org.br/institucional/>. Acesso em: 18/05/2021.

KERGOAT, Danièle. Divisão sexual do trabalho e relações sociais de sexo. In: HIRATA, H. et al (org.). **Dicionário Crítico do Feminismo**. Editora UNESP : São Paulo, 2009, p. 67–75.

Disponível em:

https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4098403/mod_resource/content/1/Kergoat%20p.67-75%20in%20Dicionario_critico_do_feminismo%202009.pdf. Acesso em: 25/04/2021.

KERGOAT, Danièle. Divisão sexual do trabalho e relações sociais de sexo. **Trabalho e cidadania ativa para as mulheres: desafios para as políticas públicas. São Paulo: Coordenadoria Especial da Mulher**, p. 55-63, 2003.

LINHARES, J. Marcela Temer: bela, recatada e “do lar”. **Veja Online**, São Paulo, 2016.

Disponível em: <https://veja.abril.com.br/brasil/marcela-temer-bela-recatada-e-do-lar/>. Acesso em: 27/04/2021.

LERNER, Gerda; TUSELL, Mónica. **La creación del patriarcado**. Barcelona: Crítica, 1990. Disponível em:

<https://www.libroesoterico.com/biblioteca/Varios/VARIOS%203/151595186-La-Creacion-Del-PATRIARCADO.pdf>. Acesso em: 18/05/2021.

Madalena Gordiano muda visual e mostra novo estilo após ser resgatada de trabalho análogo ao escravo em MG. Mulher que trabalhou 38 anos para família sem registro em carteira, nem salário mínimo ou descanso remunerado, vive em Uberaba e faz planejamentos de vida. Ela foi resgatada pelo Ministério do Trabalho e conseguiu acordo trabalhista garantido. **MG1**, 10/02/2021. Disponível em:

<https://g1.globo.com/mg/triangulo-mineiro/noticia/2021/02/10/madalena-gordiano-muda-visual-e-mostra-novo-estilo-apos-ser-resgatada-de-trabalho-analogo-ao-escravo-em-mg.ghtml>.

Acesso em: 15/05/2021.

Mãe de Miguel Otávio, morto após cair de prédio, quer justiça: 'Que a morte do meu filho não fique impune'. **Gshow**. 05/06/2020. Disponível em:

<https://gshow.globo.com/programas/encontro-com-fatima-bernardes/noticia/mae-de-miguel-otavio-morto-apos-cair-de-predio-quer-justica-que-a-morte-do-meu-filho-nao-fique-impune.ghtml>. Acesso em: 15/05/2021.

Mais de mil trabalhadores em situação análoga à escravidão são resgatados em 2019.

Trabalhadores receberam um total de R\$ 4 milhões em verbas salariais e rescisórias e 915 contratos de trabalho foram regularizados. **Governo Federal**, 28/01/2020. Disponível em:

<https://www.gov.br/pt-br/noticias/trabalho-e-previdencia/2020/01/mais-de-mil-trabalhadores-em-situacao-analoga-a-escravidao-sao-resgatados-em-2019#:~:text=Por%20meio%20das%20a%C3%A7%C3%B5es%20do,em%20verbas%20salariais%20e%20rescis%C3%B3rias>.

Acesso em: 23/05/2021.

MARIN, Angela; PICCININI, Cesar Augusto. Famílias uniparentais: a mãe solteira na literatura. **Psico**, v. 40, n. 4, 2009. Disponível em:

<https://revistaseletronicas.pucrs.br/index.php/revistapsico/article/view/2683/4927>. Acesso em: 27/04/2021.

MARTINS, Elisa. **CASOS DE ABUSOS A TRABALHADORAS DOMÉSTICAS**

CRESCEM DURANTE PANDEMIA DA COVID-19. **O Globo**, 2020. São Paulo, 13 jul.

2020. Disponível em:

<https://oglobo.globo.com/sociedade/casos-de-abusos-trabalhadoras-domesticas-crescem-durante-pandemia-da-covid-19-24529311>. Acesso em: 15 maio 2021.

MNU JORNAL. Entrevista Lélia Gonzalez. **Jornal Nacional do Movimento Negro**

Unificado, Bahia, p. 8-9, maio. jun. jul. de 1991. Disponível em:

<http://blogueirasnegras.org/wp-content/uploads/2013/07/entrevista-lelia-mnu.pdf>. Acesso em: 06/05/2021.

Mulher é investigada por morte de menino que caiu de prédio em PE; veja vídeo. **CNN**.

04/06/2020. Disponível em:

<https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/2020/06/05/mulher-e-investigada-por-morte-de-menino-que-caiu-de-predio-no-pe-veja-video>. Acesso em: 15/05/2021.

Mulher é libertada em MG após 38 anos vivendo em condições análogas à escravidão. Ela não recebia salário, não tinha direitos, e vivia reclusa, sob a vigilância dos patrões até o fim de novembro, quando foi resgatada de um apartamento no centro de Patos de Minas. G1 Fantástico, 20/12/2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/fantastico/noticia/2020/12/20/mulher-e-libertada-em-mg-apos-38-anos-vivendo-em-condicoes-anologas-a-escravidao.ghtml>. Acesso em: 15/05/2021.

MP da Morte sob críticas pesadas. Notas oficiais, ações no STF e embates no Congresso Nacional. Assim se desenha a reação à MP 936, que permite aos empresários reduzir a jornada dos trabalhadores e cortar salários. PT, 2020. Disponível em: <https://pt.org.br/mp-da-morte-sob-criticas-pesadas/>. Acesso em: 15/05/2021.

NASCIMENTO, Abdias. **O genocídio do negro brasileiro, processo de um racismo mascarado.** Rio de Janeiro: Editora Paz e Terra, 1978.

OLIVEIRA, C. M. O trabalho braçal não é valorizado: depoimento. [26 de junho, 2015]. Porto Alegre: **Jornal Diário Gaúcho**. Entrevista concedida ao Diário Gaúcho. Disponível em: <https://gauchazh.clicrbs.com.br/geral/noticia/2015/06/o-trabalho-bracal-nao-e-valorizado-diz-lider-nacional-das-domesticas-4789079.html>. Acesso em: 25/04/2021.

“Pela vida de nossas mães”: o manifesto de filhos de domésticas sem quarentena. Periferia em Movimento. 19/03/2020. Disponível em: <http://periferiaemmovimento.com.br/pela-vida-de-nossas-maes-o-manifesto-de-filhos-de-domesticas-sem-quarentena/>. Acesso em: 15/05/2021.

PINHEIRO, L. et al. **Os Desafios do Passado no Trabalho Doméstico do Século XXI: reflexões para o caso brasileiro a partir dos dados da PNAD Contínua.** Brasília: Ipea, nov. 2019. 35 p. il. (Texto para Discussão, n. 2.528). Disponível em: https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/TDs/td_2528.pdf. Acesso em: 24/04/2021.

PINHEIRO, L. et al. **Vulnerabilidade das trabalhadoras domésticas no contexto da pandemia de Covid-19 no Brasil.** Brasília: Ipea, jun. 2020. (Nota Técnica, n. 75). Disponível em: https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/nota_tecnica/200609_nt_disoc_n_75.pdf. Acesso em: 27/04/2021.

PINTO, Elisabete Aparecida. **Etnicidade, genero e educação: a trajetória de vida de D. Laudelina de Campos Mello (1904-1991).** 1993. 2v. Dissertação (mestrado) - Universidade Estadual de Campinas, Faculdade de Educação, Campinas, [SP]. Disponível em: <http://www.repositorio.unicamp.br/handle/REPOSIP/253758>. Acesso em: 18/05/2021.

Professora é denunciada por manter idosa em regime de trabalho escravo e pode ter que pagar R\$ 1,3 milhão. A vítima, de 63 anos, foi mantida como empregada doméstica por mais de 40 anos, sem salários, livre acesso a água e comida, segundo o Ministério Público do Trabalho do Rio de Janeiro (MPT-RJ). Ela foi resgatada no final do mês de janeiro. **G1 Rio**, 14/02/2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2021/02/14/professora-e-denunciada-por-manter-idosa-em-regime-de-trabalho-escravo-e-pode-ter-que-pagar-r-13-milhao.ghtml>. Acesso em: 18/05/2021.

Quem foi Laudelina de Campos Melo, pioneira na luta por direitos de trabalhadores domésticos no Brasil. BBC Brasil, 2020. Disponível em:

<https://www.bbc.com/portuguese/geral-54507024>. Acesso em: 18/05/2021.

RIBEIRO, S. **Sua empregada nunca foi e nunca será da família.** *Marie Claire*. São Paulo, 16/02/2019. Disponível em:

<https://revistamarieclaire.globo.com/Blogs/BlackGirlMagic/noticia/2019/02/sua-empregada-nunca-foi-e-nunca-sera-da-familia.html>. Acesso em: 25/04/2021.

SANTOS, E. M. S. **Movimento De Mulheres Negras No Rio De Janeiro: Amefricanidade, Interseccionalidade E A Implementação De Políticas Públicas Na Constituinte De 1988.** 2015. Monografia (Bacharel em Direito) - Departamento de Direito, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-Rio), Rio de Janeiro.

SANTOS, N. N. S. **A voz e a palavra do Movimento Negro na Assembléia Nacional Constituinte (1987/1988): um estudo das demandas por direitos.** São Paulo. 2015. Dissertação (Mestrado em Direito) - Escola de Direito de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas, 2015.

SOUZA DE ARAUJO, V.; BARROS DE OLIVEIRA, R. “CUIDA DE QUEM TE CUIDA” A LUTA DAS TRABALHADORAS DOMÉSTICAS DURANTE A PANDEMIA DE COVID-19 NO BRASIL. *Revista Trabalho Necessário*, v. 19, n. 38, p. 126-151, 27 fev. 2021. Disponível em: <https://periodicos.uff.br/trabalhonecessario/article/view/48187>. Acesso em: 18/05/2021.

TEIXEIRA, J. C.; CARRIERI, A. P. . **As Patroas sobre as Empregadas: Discursos Classistas e Saudosistas das Relações de Escravidão.** In: BRASIL. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES.. (Org.). 8º Prêmio Construindo a Igualdade de Gênero: redações, artigos científicos e projetos pedagógicos premiados. 1ed. BRASÍLIA: Presidência da República, Secretaria de Políticas para as Mulheres., 2013, v. 8, p. 31-68. Disponível em: https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/politicas-para-mulheres/arquivo/sobre/publicacoes/publicacoes/2013/2013_spm_8premio_livro_web.pdf. Acesso em: 24/04/2021.

VIEIRA, Nanah Sanches. O trabalho da babá: trajetórias corporais entre o afeto, o objeto e o abjeto. 2014. Disponível em: <https://repositorio.unb.br/handle/10482/16822>. Acesso em: 18/05/2021.